



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE AUDITORIA



AUDITORIA FINANCEIRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2021

Porto Alegre, 22 de abril de 2022.



SECRETARIA DE AUDITORIA

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Relatório nº: 04/2021

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31.12.2021 e transações subjacentes.

Objetivo da auditoria: Obter segurança razoável sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes a elas estão livres de não conformidades, seja por fraude ou erro, em relação ao marco regulatório aplicável.

Período abrangido pela auditoria: janeiro a dezembro de 2021

Integrantes da auditoria: Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)
Ruben Fehse Neto (Auditor responsável)
Thiago da Silva Prusokowski (Equipe de Auditoria)

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)

Responsáveis pela unidade auditada:

Nome: Carmen Izabel Centena Gonzalez

Função: Desembargadora-Presidente

Período: de 13.12.2019 até 02.12.2021 (Ata nº 01/2019, de Sessão Ordinária e Plenária do TRT-4ª Região e artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - PROAD nº 4935/2019)

Nome: Francisco Rossal de Araújo

Função: Desembargador-Presidente

Período: desde 03.12.2021 (Ata nº 01/2021, de Sessão Ordinária e Plenária do TRT-4ª Região e artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - PROAD nº 5191/2021)



RESUMO

O presente trabalho é resultado da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade realizada com o intuito de obter evidências adequadas e suficientes para emitir opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis e sobre a legalidade e legitimidade das transações subjacentes àqueles demonstrativos.

Em decorrência desse objetivo, foram evidenciadas as seguintes questões de auditoria: Q1. As demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31.12.2021? e Q2. As transações subjacentes às demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estão de acordo com a legalidade e legitimidade?

Na primeira etapa da auditoria, foram identificados 11 achados. Após a comunicação das possíveis distorções relevantes, restaram cinco achados sem correção por parte da Administração (achados A6, A8, A9, A10 e A11), conforme razões expostas nos documentos nºs 16 e 17 do PROAD nº 5500/2021, as quais foram parcialmente incorporadas neste relatório. Após o encerramento do exercício, foi identificado um achado de distorção de divulgação. Ao final, foram apresentados seis achados de auditoria, que estão descritos detalhadamente no item 2 deste relatório.

Além disso, foram detectadas duas oportunidades de melhoria, uma delas oriunda do achado A10 e outra relacionada à padronização do campo “observação” dos documentos contábeis, as quais estão descritas no item 3 deste relatório.

Conforme previsto no artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, o relatório preliminar foi submetido à Administração deste Tribunal para, querendo, apresentar esclarecimentos complementares a respeito das distorções identificadas e não corrigidas antes do encerramento do exercício, bem como apresentar manifestação com relação às distorções identificadas após o encerramento do exercício.

Após análise das respostas apresentadas pelos gestores, esta unidade de auditoria interna submete à apreciação da Presidência deste Tribunal cinco propostas de encaminhamento que visam a agregar valor, aprimorar os



procedimentos de trabalho da unidade auditada e contribuir para melhoria das informações quantitativas e qualitativas que compõe a prestação de contas apresentada pelo TRT4 à sociedade:

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial por superavaliação do ativo, realize anualmente Teste de Recuperabilidade do ativo intangível de vida útil indefinida, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao que determina a NBC TSP 08, item 107 "a" e NBC TSP 09, itens 26A e 26B.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial pela subavaliação do ativo, evidencie em suas demonstrações contábeis os softwares de relevância significativa para desenvolvimento de suas atividades institucionais, de forma a atender as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao que determina a NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6 ao 5.13.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de minimizar o efeito da distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas e apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício, evidencie na Conformidade Contábil e no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício, os registros realizados fora do período de competência, de acordo com a Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 - Conformidade Contábil.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de atender ao princípio da eficiência e evitar os impactos causados pela desvalorização monetária, avalie a conveniência e a oportunidade de aplicar na Conta Única os recursos financeiros relativos ao Superávit Financeiro de exercícios passados, das fontes de recursos passíveis de aplicação, enquanto estes não puderem ser utilizados para abertura de créditos adicionais, em conformidade com as orientações definidas na Macrofunção do Manual Siafi 02.03.47 - Aplicações Financeiras.

S2. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de melhorar a compreensão por parte dos usuários das informações referentes às transações subjacentes às demonstrações contábeis, avalie a conveniência e a oportunidade de padronizar o preenchimento do campo de observação dos documentos contábeis, em conformidade com a norma



de contabilidade Interpretação Técnica ITG 2000, que estabelece critérios e procedimentos para serem adotados para escrituração contábil de fatos patrimoniais da entidade.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência deste Tribunal.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1 FUNDAMENTAÇÃO	7
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO	7
1.3 OBJETIVO E ESCOPO	9
1.3.1 Não escopo	11
1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA	11
1.4.1 Procedimentos Preliminares	12
1.4.2 Planejamento - Estratégia Global de auditoria	13
1.4.3 Determinação da Materialidade Quantitativa	13
1.4.3.1 Materialidade Global (MG)	14
1.4.3.2 Materialidade para execução (ME)	14
1.4.4 Definição da Materialidade Qualitativa	15
1.4.5 Avaliação de Riscos	15
1.4.6 Resposta aos riscos	16
1.4.7 Formação da opinião e comunicações à Administração	16
1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA	17
1.5.1 Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável	17
1.5.2 Marco Regulatório Aplicável às atividades, operações e transações	18
1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS	18
2. ACHADOS DE AUDITORIA	19
2.1 ACHADOS DA FASE PRELIMINAR	19
2.1.1 DISTORÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
A6. Registro incorreto da depreciação de bens móveis adquiridos antes de 2010	19
A8. Ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida	26
A9. Ausência de reconhecimento individualizado de softwares significativos para o TRT4	29
A11. Despesas incorridas em exercícios anteriores registradas em contas de VPD do exercício corrente	33
2.2 ACHADOS IDENTIFICADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	37
2.2.1 DISTORÇÃO DE DIVULGAÇÃO	37
A12. Declaração do Contador não reflete a Conformidade Contábil do mês de dezembro de 2021	37
3. OPORTUNIDADES DE MELHORIA	40
OM1. Aplicação financeira dos saldos da conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	40
OM2. Padronização do campo "Observação" dos documentos contábeis	44
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	50
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	53
5.1 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU (ACÓRDÃOS Nº 6.599/2020 - 2ª CÂMARA E Nº 11.592/2020 - 2ª CÂMARA)	53
5.2 MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DAS AUDITORIAS FINANCEIRAS ANTERIORES	56
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	58
7. CONCLUSÃO	58
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	61
Apêndice I – Contas significativas e classes de transações significativas	62
Apêndice II – Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações	65



1. INTRODUÇÃO

1.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31.12.2021, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre se as transações subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Tal auditoria é decorrente do disposto no §6º do artigo 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e do item 1.1 do Plano Anual de Auditoria da Secretaria de Auditoria – Exercício 2021 (PROAD nº 11020/2020), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na Internet¹, e foi conduzida de acordo com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

A presente auditoria tem por objeto as demonstrações contábeis elaboradas e divulgadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região referentes ao exercício de 2021, bem como as transações subjacentes a estas. Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público, NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, as demonstrações contábeis têm como propósito divulgar informação sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, além de subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização quanto aos recursos administrados pelo órgão na data de encerramento do exercício financeiro. Para que isso ocorra, é imprescindível que as informações divulgadas sejam fidedignas à situação patrimonial, orçamentária e financeira da entidade, o que é assegurado por meio do cumprimento das normas legais e contábeis às quais tais entidades estão submetidas.

¹ Aprovado pela Presidência e disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/planosAnuaisAuditoria>



Por força da Lei nº 4.320/1964 e da NBC TSP 11, é obrigatória a divulgação, ao final de cada exercício, das seguintes demonstrações contábeis:

1. **Balço Orçamentário:** demonstra as receitas e as despesas orçamentárias previstas e realizadas no exercício;
2. **Balço Financeiro:** evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, além dos ingressos e dispêndios extraorçamentários;
3. **Balço Patrimonial:** evidencia a situação patrimonial da entidade de maneira qualitativa e quantitativa;
4. **Demonstração das Variações Patrimoniais:** apresenta as alterações ocorridas no patrimônio da entidade a partir da confrontação entre Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs) e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs), a fim de indicar o resultado patrimonial do exercício;
5. **Demonstração dos Fluxos de Caixa:** demonstra as entradas e saídas de caixa classificando-as em fluxo operacional, de investimento e de financiamento;
6. **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido:** demonstra a evolução (aumento ou redução) do patrimônio líquido da entidade durante um período;
7. **Notas Explicativas:** são informações adicionais àquelas apresentadas nas demonstrações contábeis que têm por objetivo facilitar a compreensão destas por parte dos usuários da informação contábil.

A divulgação das informações contábeis tem destaque no artigo 16 da Lei nº 8.443/1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, no qual a exatidão dos demonstrativos contábeis figura como um dos critérios para o julgamento das contas dos administradores de recursos públicos:

Artigo 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, **a exatidão dos demonstrativos contábeis**, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; (grifo nosso)

Dispõe da mesma maneira o artigo 207 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002:



Artigo 207. **As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis**, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. (grifo nosso)

A publicação da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 ampliou a abrangência das auditorias financeiras no setor público e atribuiu às unidades de auditoria interna a incumbência de proceder às certificações das contas de suas respectivas entidades, por meio de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, contemplando como objetivos a asseguuração de que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e se estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro. Ainda objetiva a asseguuração de que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRT4 estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Considerando que as referidas normas dão à exatidão dos demonstrativos contábeis importância equivalente à da legalidade, à da legitimidade e à da economicidade dos atos de gestão, é necessária a avaliação da existência de diferentes tipos de distorções que possam afetar a qualidade de tais demonstrações, com o intuito de aumentar o grau de confiança dos seus usuários.

As contas auditadas compreendem todas as demonstrações anteriormente citadas em 31 de dezembro de 2021, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, assim como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

1.3 OBJETIVO E ESCOPO

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT4 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas



contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

O escopo do presente trabalho compreende o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro, o Balanço Orçamentário, a Demonstração de Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2021, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis. Além disso, identificaram-se e classificaram-se as principais classes de transações que afetam as demonstrações contábeis do TRT4, os quais são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 1 - Principais classes de transações

Ciclo Contábil	Descrição das Transações
Folha de Pagamento	Refere-se às despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas, bem como outros benefícios a empregados.
Bens Imóveis	Refere-se aos registros dos imóveis sob a responsabilidade do TRT4 e das obras em andamentos.
Bens Móveis	Refere-se ao registro dos bens móveis, englobando a aquisição, a guarda, a movimentação, o uso e o desfazimento.
Caixa e Equivalentes de Caixa/Receitas/Créditos a Receber	Refere-se ao registro da arrecadação e das demais receitas pela ótica patrimonial, assim como registro tempestivo das VPA de créditos a receber e ainda a movimentação de recursos financeiros disponibilizados, o ingresso de numerário via sub-repasse e administração financeira.



Resultado do Exercício	Refere-se aos resultados patrimoniais acumulados do exercício corrente e ajustes relativos a exercícios anteriores.
Materiais de Consumo	Refere-se aos registros de aquisição, guarda e utilização dos materiais de consumo.
Ativo Intangível	Refere-se aos softwares sob controle do TRT4 que possuem expectativa de geração de benefícios futuros e direta relação com a continuidade das atividades do Tribunal.

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria.

1.3.1 Não escopo

O escopo da auditoria não inclui o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, como Precatórios e Requisição de Pequeno Valor, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT4.

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público (NBC TASP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se



obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Não foram verificadas dificuldades ou restrições na aplicação dos procedimentos de auditoria, sendo que a equipe de auditoria foi prontamente atendida pelo auditado em todas as requisições formuladas.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Todos os procedimentos encontram-se documentados nos papéis de trabalho da auditoria, e a metodologia utilizada é detalhada a seguir.

1.4.1 Procedimentos Preliminares

Segundo a NBC TASP 210, item 3 'b', o auditor só deve aceitar um trabalho de auditoria quando obtém confirmação de que há um entendimento comum entre ele e a Administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança sobre os termos do trabalho de auditoria.

Em 02.09.2021 (documento nº 2 do PROAD nº 5500/2021), foi encaminhado comunicado de auditoria à Presidência do TRT4 juntamente com os Termos do Trabalho de Auditoria, os quais preveem as responsabilidades da Administração do TRT4 pela adequada formulação e divulgação das demonstrações contábeis e pela implementação e efetividade dos controles internos destinados a assegurar a qualidade dessas demonstrações. Além disso, o termo também assegura o livre acesso da equipe de auditoria às informações, documentos e instalações físicas necessários para o desenvolvimento do trabalho, bem como estabelece a estrutura do relatório financeiro e o marco regulatório aplicável. A manifestação da Presidência concordando com os termos do trabalho consta do documento nº 3 do PROAD nº 5500/2021.



1.4.2 Planejamento - Estratégia Global de auditoria

Entre os objetivos do auditor encontra-se o de planejar a auditoria a fim de realizá-la de maneira eficaz (item 4 da NBC TASP 300 - Planejamento de Auditoria de Demonstrações Contábeis). O planejamento possibilita a identificação de áreas importantes para as quais o auditor deve dar maior atenção. Assim, os membros da equipe de auditoria participaram do processo de planejamento, conforme exigido pelo item 5 da NBC TASP 300, de modo a uniformizar entendimentos quanto aos fatores mais importantes e às decisões-chave para o direcionamento do trabalho, bem como para identificar previamente os riscos, avaliá-los e tomar as medidas necessárias para mitigá-los.

Como fruto desse trabalho, foi desenvolvida a Estratégia Global da Auditoria (EGA), a qual consiste em documento em que é registrado o entendimento da entidade, necessário para planejar a auditoria e para comunicar assuntos importantes com a equipe do trabalho. Entre os assuntos abordados na EGA estão a característica do trabalho, os objetivos da apresentação do relatório, os recursos necessários para seu desenvolvimento, os fatores de riscos identificados, a materialidade estabelecida, a estrutura de relatório financeiro sobre a qual a informação financeira a ser auditada foi elaborada e o cronograma da auditoria.

Ao final desta etapa, em 22.09.2021, houve reunião com representantes da Administração do TRT4 para apresentação do cronograma e do planejamento da auditoria (documentos nºs 04 e 05 do PROAD nº 5500/2020).

1.4.3 Determinação da Materialidade Quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a NBC TASP 320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria.



A materialidade, no aspecto quantitativo, foi definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria.

No início do trabalho, em julho de 2021, foi escolhido como referencial para o planejamento da auditoria o valor da Dotação Atualizada extraído do balancete encerrado em 30.06.2021. Posteriormente ao encerramento do exercício, tal base foi revisada e o valor de referência, para fins de emissão da opinião, recaiu sobre a Despesa Empenhada pelo TRT4 até 31.12.2021, o que estabeleceu limites de materialidade que abrangem especialmente as despesas de caráter obrigatório como a folha de pagamento de pessoal.

A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos nos dois momentos citados, ou seja, antes e depois do encerramento do exercício financeiro (31.12.2021).

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

MATERIALIDADE	30.06.2021	31.12.2021
VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
	1.796.110.188,00	1.774.721.639,50
MG – Materialidade global	(2% do VR)	(2% do VR)
	35.922.203,76	35.494.432,79
ME – Materialidade para execução	(75% da MG)	(75% da MG)
	26.941.652,82	26.620.824,59

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria com informações extraídas do Siafi por meio do Tesouro Gerencial.

1.4.3.1 Materialidade Global (MG)

Dessa forma, a MG, parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião da auditoria, foi estabelecida em R\$ 35.494.432,79.

1.4.3.2 Materialidade para execução (ME)

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, sendo o risco de que a auditoria não detecte distorções relevantes maior em um



nível mais próximo dos 75% e menor em um nível mais próximo dos 50% da materialidade global. Por conseguinte, o valor de R\$ 26.620.824,59 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para selecionar as contas significativas, que estão detalhadas no Apêndice I deste relatório.

1.4.4 Definição da Materialidade Qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Foram consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes pudessem incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, pudessem influenciar as decisões dos usuários.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe considerou não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (NBC TASP 320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), fls. 235 a 236).

1.4.5 Avaliação de Riscos

Os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações subjacentes às demonstrações contábeis ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro, foram identificados e avaliados.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Foi avaliada a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.



1.4.6 Resposta aos riscos

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar suas conclusões. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações por escrito.

1.4.7 Formação da opinião e comunicações à Administração

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria devem ser comunicadas à Administração do TRT4 e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis sejam encerradas com distorções e a equipe de auditoria seja obrigada a emitir uma opinião modificada.

Em 04.11.2021 foi realizada reunião com representantes da Administração para apresentação das distorções e desvios de conformidade identificados na fase preliminar do trabalho (documentos nºs 6, 7 e 8 do PROAD nº 5500/2021).

Em fevereiro de 2022, os gestores encaminharam à Secretaria de Auditoria informações a respeito das distorções corrigidas e não corrigidas, bem como apresentaram as razões para as não correções (documentos nºs 16 e 17 do PROAD nº 5500/2021). Ainda neste mês, a Administração do Tribunal compartilhou, por meio do Google Drive, a minuta do Relatório Contábil de Encerramento do Exercício, que contempla a Declaração Anual do Contador, as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento contábil de 2021 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis, conforme Certificado de Auditoria contido no documento nº 27 do PROAD nº 5500/2021.



Em 15.03.2022, o Relatório Preliminar da Auditoria foi apresentado à Administração do TRT4 de forma a comunicar os resultados do trabalho, contemplando as distorções não corrigidas assim como a distorção e as oportunidades de melhoria identificadas pela equipe de auditoria após o encerramento do exercício (documentos nºs 28, 29 e 30 do PROAD nº 5500/2021). O relatório preliminar foi submetido à manifestação da gestão, oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos adicionais sobre os resultados da auditoria (documentos nºs 34 e 35 do PROAD nº 5500/2021).

Por fim, recebidas e analisadas as manifestações, foram consolidadas as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria no presente relatório.

1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Como o escopo do trabalho incorpora aspectos de mais de um tipo de auditoria (financeira integrada com conformidade), com vistas a obter segurança razoável de que as demonstrações auditadas estão livres de distorções relevantes e de que as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis ao TRT4, os critérios da auditoria se subdividem nos dois grupos indicados a seguir.

1.5.1 Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável

A Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis do setor público inclui:

- Lei nº 4.320/1964;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª edição;
- Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBC TSP;
- Decreto nº 93.872/1986 (gestão orçamentária, financeira, contábil dos recursos de caixa do Tesouro Nacional);
- Decreto-Lei nº 200/1967;
- Lei nº 10.180/2001 (organização do sistema de contabilidade federal);



- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral;
- Demais normas contábeis emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis especificamente ao TRT4, e Macrofunções do Manual Siafi.

1.5.2 Marco Regulatório Aplicável às atividades, operações e transações

Estas normas incluem, mas não estão limitadas a:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei do Plano Plurianual e regulações pertinentes, inclusive as relativas a licitações e contratos;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Decreto-Lei nº 200/1967 e Decreto nº 93.872/1986;
- Leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras cuja não conformidade pode ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis;
- Leis e regulações específicas relacionadas às atribuições, atividades e operações desenvolvidas pelo TRT4.

1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBC TSP. A comunicação preliminar das distorções à Administração, por exemplo, permitiu que a Administração procedesse à correção de possíveis distorções, gerando a melhoria da qualidade das informações publicadas pelo TRT4.

Os benefícios a serem alcançados com este trabalho também contemplam o aperfeiçoamento da transparência e da *accountability*, estimulando o uso apropriado de recursos públicos e a melhoria do desempenho da Administração do Tribunal, bem como o fortalecimento da contabilidade como principal fonte de informações



úteis, fidedignas, íntegras e tempestivas, promovendo a confiança dos usuários quanto às demonstrações contábeis divulgadas, subsidiando os processos decisórios e a prestação de contas daqueles que administram o patrimônio público.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A seguir, serão apresentados apenas os achados de auditoria que não foram corrigidos pela Administração após a comunicação de distorções contábeis detectadas na fase inicial da auditoria (documento nº 8 do PROAD nº 5500/2021), os quais, para facilitar o controle pela Administração, terão mantida a sua numeração original, ou seja, aquela com que foram apresentados em novembro de 2021. Também é apresentado um achado identificado após o encerramento do exercício, sobre os quais a Administração do TRT4 ainda não apresentou manifestação formal.

Os achados comunicados ao TRT4 em novembro de 2021 e que foram corrigidos não constarão deste relatório, visto que não mais configuram distorções das demonstrações contábeis, tampouco desvios de conformidade, não tendo influenciado, portanto, na formação das opiniões veiculadas no certificado de auditoria. Sinala-se, entretanto, que um dos achados da fase inicial (achado A10), após manifestação da área técnica, foi transformado em oportunidade de melhoria, consoante apresentado no item 3 deste relatório.

2.1 ACHADOS DA FASE PRELIMINAR

2.1.1 DISTORÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A6. Registro incorreto da depreciação de bens móveis adquiridos antes de 2010

Situação encontrada

Constatou-se que, além de diversas contas do grupo 1.2.3.1.1.00.00 (Bens Móveis), a conta 1.2.3.8.1.01.00 (Depreciação Acumulada - Bens Móveis) está subavaliada, visto que uma parcela dos valores que nela deveria estar registrada, foi lançada reduzindo o ativo diretamente nas contas representativas dos bens móveis adquiridos antes de 2010.



A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabeleceu o dia 1º.01.2010 como a data de corte para o início dos procedimentos contábeis de cálculo e registro da depreciação dos bens móveis.

Com a finalidade de orientar os órgãos federais a realizar tais procedimentos, a Macrofunção do Manual Siafi 02.03.30 - Depreciação, Amortização e Exaustão, na versão juntada à folha 48 do processo ADMe nº 0000069-74.2015.5.04.0000, definiu os métodos de mensuração dos bens adquiridos antes de 2010 a uma base monetária confiável, para a partir de então iniciar o registro da depreciação. Na seção “Exemplos Práticos - Exemplo 3”, a norma exige que, caso fosse adotado o método que considera o cálculo de depreciação, os valores apurados até 31.12.2009 deveriam ser reduzidos dos valores de aquisição dos bens no ativo, ao passo que todo o valor apurado após 1º.01.2010 deveria ser lançado na conta de Depreciação Acumulada.

O TRT4, no entanto, nas avaliações feitas sobre seus bens móveis adquiridos antes de 2010, reduziu a totalidade dos valores apurados em contrapartida ao valor de aquisição dos bens, inclusive daqueles cuja vida útil continuava após a data de corte, independentemente da competência de tais montantes, em desconformidade, portanto, com as normas contábeis aplicáveis.

A área auditada manifesta-se às folhas 28-32 do documento nº 16 do PROAD nº 5500/2021 narrando em que contexto foram realizadas as primeiras avaliações de bens móveis deste Tribunal, explicando que foi utilizado o Método da Depreciação para apurar os valores dos bens a uma base monetária adequada e que os registros estão alinhados especificamente com os procedimentos indicados no “Exemplo Prático 4”, como consta à folha 53 do processo administrativo ADMe nº 0000069-74.2015.5.04.0000.

Faz-se necessário ressaltar que o método adotado pelo TRT4 para avaliação dos bens móveis adquiridos antes de 2010 não está previsto, da maneira como foi aplicado pela Administração do Órgão, em nenhuma norma contábil. Contrariamente ao que manifestou o TRT4 em resposta a este achado, a Administração não procedeu à avaliação de todos os bens móveis adquiridos antes de 2010 com base no “Exemplo Prático 4”, folha 53 do processo administrativo ADMe nº



0000069-74.2015.5.04.0000 (o qual é idêntico ao “Exemplo 2 - método 1” referido pela área auditada e apresentado à fl. 70 do ADMe nº 0002154-09.2010.5.04.0000), visto que este não prevê o uso do cálculo de depreciação do bem desde sua data de aquisição como método para estabelecer uma base monetária confiável.

EXEMPLO 4: Bem colocado em condições de uso em exercício anterior à 2010; registrado no sistema pelo valor histórico e início do registro de depreciação em período posterior a 2010, **mas durante o período de transição**, conforme definido no cronograma.

Durante o período de transição, compreendido entre os exercícios de 2010 e 2013, será admitido, **alternativamente ao método do EXEMPLO 3**, o procedimento conforme o exemplo a seguir:

Um computador foi adquirido em 2008 por R\$ 4.000,00. Como já se passou algum tempo, a base monetária inicial não é confiável para iniciar a depreciação, portanto, antes de iniciá-la, temos que **realizar um teste de recuperabilidade**. Ao final de 2010 foi realizado o teste e chegou-se a um valor atual de R\$ 3.000,00. **Registrar uma redução a valor recuperável** de R\$ 1.000,00 e passar a depreciá-lo com base no novo valor. Nesse caso, a **depreciação deve ser registrada levando em conta apenas o período restante da vida útil do bem para determinar a taxa de depreciação a ser aplicada**. No nosso exemplo, como a vida útil do computador é de 5 anos, mas já se passaram 3 anos, **vamos depreciá-lo por apenas mais 2 anos**, e, assim, a taxa de depreciação a ser aplicada será de 50% do valor depreciável (100% dividido pelo número de períodos restantes). As tabelas ficarão da seguinte forma ao final do período de depreciação:

[Tabela Exemplo]

OBSERVAÇÃO PARA O EXEMPLO 4, Método alternativo: Bem adquirido em exercício anterior à mudança de critério contábil (início da depreciação); registrado no sistema pelo valor histórico e início do registro de depreciação em período posterior a 2010, **mas durante o período de transição**, conforme definido no cronograma.

Embora o método anterior seja o mais apropriado, o sistema de controle patrimonial pode ter algumas limitações que não permitam esse cálculo do restante da vida útil do bem para calcular a taxa de depreciação a ser utilizada. Neste caso, pode ser utilizado um segundo método que, embora não seja o ideal, trará os mesmos resultados em um período de tempo mais dilatado.

Os valores de depreciação serão diluídos ao longo de um novo período de vida útil, o que não é aderente à boa prática contábil, mas as limitações operacionais podem impor outra alternativa diferente da prática mais pertinente. Após a reavaliação, **reinicia-se a depreciação do bem pelo seu período de vida útil padronizado** (no caso: 5 anos), como se não houvesse decorrido nenhum período anterior. Assim, seria aplicada a taxa de 20% ao ano (100% dividido pelo período de vida útil padrão).



A utilização desse cálculo foi prevista no “Exemplo Prático 3 - item b” da referida norma para facilitar o trabalho daquelas áreas que estavam impossibilitadas de realizar a avaliação conforme previsto no item “a” do mesmo exemplo, consoante transcrito abaixo:

EXEMPLO 3: Bem colocado em condições de uso em exercício anterior à 2010; registrado no sistema pelo valor histórico e início do registro de depreciação em período posterior a 2010.

A comissão de servidores responsável pelo teste de recuperabilidade, atenta ao cronograma da macrofunção 020330, em 2011, analisa um computador que foi adquirido em janeiro de 2007 por R\$ 3.000,00. Diante da obrigatoriedade da Administração Pública Federal efetuar o cálculo da despesa de depreciação a partir do ano de 2010 e tendo em vista que já passou algum tempo desde a colocação do bem em condições de uso, verifica-se que a base monetária inicial não é confiável para iniciar o cálculo da depreciação.

A correta mensuração do valor do bem deve ser feita em três etapas:

1ª etapa) O teste de recuperabilidade - Identificar o valor do bem no final do exercício de 2010, pois esse foi o último exercício antes da data definida para início da depreciação de acordo com o cronograma, deverá ser feito conforme o descrito abaixo:

a) Deve ser apurado o valor de mercado desse bem pela comissão de servidores, por meio de consultas eletrônicas a sistemas governamentais que possuam histórico de preços de bens iguais ou similares. Como exemplo, temos o COMPRASNET, SIADS, etc.

b) **Diante da impossibilidade de se realizar o teste de recuperabilidade conforme o item anterior, admite-se, em caráter excepcional, utilizar o valor da depreciação que teria sido lançado até o final do exercício de 2009, caso já fosse vigente o método da depreciação. Esse método é válido visto que, caso a depreciação estivesse sendo realizada, já teríamos uma base monetária confiável e não haveria necessidade de se fazer uma nova mensuração do valor do bem.** (grifo nosso)

2ª etapa) Calcular o valor da depreciação não lançada no exercício de 2010, mas que deveria ter sido realizada, pois já estava vigente o método da depreciação.

3ª etapa) Calcular o valor da depreciação não lançada no exercício de 2011 até a data atual.

Da análise da norma fica evidente que tal método era uma exceção à regra, a qual exigiria o atendimento das demais especificações do referido exemplo, incluindo, portanto, a contabilização como depreciação de todo o valor referente ao período posterior a 1º.01.2010. No caso ora analisado, no entanto, o cálculo realizado pela Administração para avaliação adotou o método preconizado na seção



“Exemplo Prático 3”, enquanto a contabilização seguiu o roteiro proposto no “Exemplo Prático 4”. As possibilidades de cálculo e de contabilização foram previstas conjuntamente em cada um dos exemplos da macrofunção de modo a padronizar as práticas contábeis adotadas em todos os órgãos da esfera federal, não gozando tais órgãos, na opinião desta equipe de auditoria, de liberdade para combiná-las de maneiras distintas daquelas. Ressalte-se que em ambos os exemplos a depreciação após a data de corte (1°.01.2010) deve ser apurada, porém de formas alternativas, tendo em vista o período de transição proposto pela STN (2010 a 2013).

A Administração informa que ainda mantém os mesmos procedimentos desde 2010 com a finalidade de manter a uniformidade dos registros contábeis, contudo sem considerar as relevantes mudanças ocorridas na contabilidade aplicada ao setor público desde aquela época, como a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa. É importante frisar ainda que, conforme trecho da norma transcrito acima, o “Exemplo Prático 4” era um método alternativo ao “Exemplo Prático 3” e que poderia ser utilizado apenas para as avaliações realizadas no período de transição, compreendido entre 2010 e 2013, não sendo aplicável às avaliações realizadas após esse período.

Além disso, a área auditada menciona que, caso fosse necessário realizar ajustes em decorrência do entendimento da área de auditoria, o valor patrimonial se manteria o mesmo, pois o valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada. Contudo, cabe esclarecer que a compensação de elementos patrimoniais é uma prática expressamente vedada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, como pode-se observar nos itens 48 e 49 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e item 88 “d” da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado:

NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

48. Ativos, passivos, receitas e despesas **não devem ser compensados**, exceto quando exigido ou permitido por NBC TSP.

49. A entidade deve informar separadamente os ativos e os passivos, as receitas e as despesas. **A compensação desses elementos no balanço**



patrimonial ou na demonstração do resultado, exceto quando refletir a essência da transação ou outro evento, **prejudica a capacidade dos usuários (a) de compreender as transações, outros eventos e condições que tenham ocorrido** e (b) de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade. A mensuração de ativos ajustados, como, por exemplo, com a obsolescência nos estoques ou com a perda de créditos nas contas a receber de clientes, não é considerada compensação. (grifo nosso)

NBC TSP 07 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

88. As demonstrações contábeis **devem divulgar**, para cada classe de ativo imobilizado:

(d) **o valor contábil bruto e a depreciação acumulada** (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período.

Critérios de auditoria

- a) Exemplo Prático 3 da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.30 - Depreciação, Amortização e Exaustão, versão de 18.09.2013, folha 48 do ADMe nº 0000069-74.2015.5.04.0000;
- b) Princípio Contábil do Registro pelo Valor Original.

Evidências

- a) ADMe nº 0001191-93.2013.5.04.0000;
- b) ADMe nº 0002154-09.2010.5.04.0000;
- c) ADMe nº 0000069-74.2015.5.04.0000;
- d) ADMe nº 0004212-43.2014.5.04.0000;
- e) ADMe nº 0004169-33.2019.5.04.0000;
- f) ADMe nº 0008922-48.2010.5.04.0000;
- g) ADMe nº 0005962-51.2012.5.04.0000;
- h) PROAD nº 4552/2020;
- i) Documentos contábeis lançados no Siafi 2011NL000722, 2012NL000842, 2013NL001144, 2020NS001734, 2021NS005291, 2021NS007284 e 2021NS007493;
- j) Sistema Patrimônio.

Possíveis causas

- a) Interpretação equivocada das orientações normativas da época.



Riscos e efeitos

- a) Distorção no Balanço Patrimonial pela subavaliação das contas representativas de bens móveis, tais como, 1.2.3.1.1.01.02 (Aparelhos e equipamentos de comunicação), 1.2.3.1.1.01.03 (Equipamentos e Utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares), 1.2.3.1.1.01.05 (Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro), 1.2.3.1.1.02.01 (Equipamentos de Tecnologia da informação e comunicação), 1.2.3.1.1.03.03 (Mobiliário Geral), 1.2.3.1.1.03.01 (Aparelhos e utensílios domésticos) e 1.2.3.1.1.05.03 (Veículos de Tração Mecânica);
- b) Distorção no Balanço Patrimonial pela subavaliação da conta 1.2.3.8.1.01.00 (Depreciação Acumulada de Bens Móveis);
- c) DISTORÇÃO: R\$ 8.984.106,21 (Soma, em módulo, das distorções individuais apuradas neste achado)
 - i) Aproximadamente R\$ 5.295.980,03 composta da soma das distorções nas contas representativas de bens móveis.
 - ii) Aproximadamente R\$ 3.688.126,18 composta da soma das distorções na conta 1.2.3.8.1.01.00 (Depreciação Acumulada de Bens Móveis).

Manifestação da área auditada

Em relação ao presente achado, a área auditada se manifestou da seguinte forma (documento nº 35 do PROAD nº 5500/2021):

Na manifestação do Achado A6 do Relatório de Comunicação de Distorções (fls. 120-124), buscou-se detalhar os procedimentos realizados e normas observadas pela Coordenadoria de Contabilidade nos lançamentos contábeis das avaliações realizadas dos bens móveis adquiridos antes de 2010. Considerando as dificuldades das comissões em encontrar fonte de dados para apurar os valores dos bens móveis em avaliação na data de corte (01.01.2010), foi utilizada na maior parte das avaliações o método de depreciação, caso já vigente estivesse, para atribuir aos bens a base monetária adequada (valor de mercado). Então, no TRT4, nas avaliações feitas sobre seus bens móveis adquiridos antes de 2010, reduziu a totalidade dos valores apurados em contrapartida ao valor de aquisição dos bens, inclusive daqueles cuja vida útil continuava após a data de corte, conforme o Exemplo Prático 4", folha 53 do processo administrativo ADMe nº 0000069-74.2015.5.04.0000. Importante destacar que realmente não está previsto no Exemplo Prático 4 o uso do cálculo de depreciação do bem desde sua data de aquisição como método para estabelecer uma base monetária confiável, mas também não está vedada a utilização, pois no exemplo é necessário estabelecer um valor inicial confiável ao bem para



passar a depreciá-lo. A utilização do cálculo de depreciação do bem desde sua data de aquisição, como método para estabelecer uma base monetária confiável, foi realizada sempre que a comissão não conseguiu apurar o valor de mercado de um bem. Contudo, realmente, o método de contabilização estabelecido pelo Exemplo Prático 4 foi utilizado além do período de transição, conforme mencionado no relatório de auditoria.

Conclusão da equipe de auditoria

Apesar de entender que a forma de contabilização realizada pelo TRT4 está em desacordo com as previsões normativas e que tal contabilização resultou em distorções contábeis, esta equipe de auditoria optou por não realizar proposta de encaminhamento quanto a este achado A6. O posicionamento da equipe de auditoria leva em consideração a relação custo-benefício da implementação das correções necessárias para sanar a distorção verificada, bem como a intempestividade das avaliações de algumas categorias de bens móveis, as quais ocorreram muitos anos após a edição das normas aqui utilizadas como critérios de auditoria. Há de se destacar, ainda, os riscos envolvidos em se proceder aos ajustes no sistema Patrimônio, o qual está em processo de substituição pelo Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, consoante documentado no PROAD nº 2484/2020.

A8. Ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida

Situação encontrada

Verificou-se que os softwares sob controle do TRT4 que possuem vida útil indefinida não foram objeto do teste de recuperabilidade exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, especialmente ao que determina a NBC TSP 08, item 107 "a" e NBC TSP 09, itens 26A e 26B.

NBC TSP 08 - Ativo Intangível

107. De acordo com a NBC TSP 09 e a NBC TSP 10, **a entidade deve testar a perda de valor dos ativos intangíveis com vida útil indefinida**, ou aqueles ainda não disponíveis para o uso, comparando o valor recuperável de seus serviços ou seu valor recuperável, o que for apropriado, com o seu valor contábil: **(a) anualmente; e (b) sempre que existir indícios de que o ativo intangível pode ter perdido valor.** (grifo nosso)

NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável

26A. Independentemente da existência de qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade deve também testar, anualmente, o ativo



intangível com vida útil indefinida ou ainda não disponível para uso quanto à redução ao valor recuperável pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável de serviço. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser realizado a qualquer momento durante o período contábil, desde que seja realizado no mesmo período todos os anos. Diferentes ativos intangíveis podem ser testados quanto à redução ao valor recuperável em momentos diferentes. No entanto, se o ativo intangível foi inicialmente reconhecido durante o período contábil corrente, esse ativo intangível deve ser testado quanto à redução ao valor recuperável antes do final do período corrente.

26B. A capacidade de o ativo intangível gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços suficientes para recuperar seu valor contábil está, geralmente, sujeita à maior incerteza antes de o ativo estar disponível para uso do que depois disso. **Portanto, esta norma exige que a entidade teste a redução ao valor recuperável, pelo menos anualmente, de ativo intangível que ainda não está disponível para uso.** (grifo nosso)

A Administração informa, às folhas 39-40 do documento nº 16 do PROAD nº 5500/2021, que foi encaminhada uma proposição, no PROAD nº 2500/2020, de constituição, pela área técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic), de uma comissão para realização de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida adquiridos por este Tribunal.

Convém ressaltar que o Teste de Recuperabilidade, previsto na NBC TSP 09, não se confunde com a Reavaliação, normatizada pela NBC TSP 08. O Teste de Recuperabilidade deve ser realizado anualmente, independentemente da existência de qualquer indicação de redução ao valor recuperável, ao passo que a frequência das reavaliações depende da volatilidade do valor justo dos ativos intangíveis que estão sendo reavaliados.

Critérios de auditoria

- a) NBC TSP 08 - Ativo Intangível - item 107 "a";
- b) NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa - Itens 26, 26A e 26B;
- c) Macrofunção do Manual Siafi 02.03.35 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;
- d) Princípio da Prudência;
- e) MCASP - 8ª Edição - Parte II - Capítulo 7.



Evidências

- a) Saldo da conta 1.2.4.9.1.01.00 (Redução ao Valor Recuperável - Softwares);
- b) Ausência de comissão designada para proceder à redução ao valor recuperável, nos moldes do item 6.5 da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

Possíveis causas

- a) Não implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais nos prazos estabelecidos pelo anexo à Portaria STN nº 548/2015, especialmente do item 3.5.3 – 15, relacionado ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.

Riscos e efeitos

- a) Distorção no Balanço Patrimonial pela superavaliação do saldo da conta do ativo intangível;
- b) Distorção na Demonstração de Variações Patrimoniais pela superavaliação do Resultado do Exercício;
- c) **DISTORÇÃO:** Não é possível estimar a distorção, tendo em vista que a avaliação deve ser realizada por comissão designada, composta de no mínimo 3 servidores, nos termos do disposto no item 6.5 da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

Manifestação da área auditada

A respeito do presente achado, a área auditada se manifestou da seguinte forma (documento nº 35 do PROAD nº 5500/2021):

Os ativos intangíveis de vida útil indefinida são os softwares, licenças e sistemas utilizados pelo Tribunal e que não têm vida útil definida, ou seja, não há um limite de tempo definido para sua utilização. Considerando que o gerenciamento desses ativos compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic), foi proposto, através do Proad nº 2500/2020 (fls. 59-65), que aquela Secretaria institua uma comissão para realização de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida adquiridos por este Tribunal. Diante disso, **para regularizar a**



Recomendação R1, é necessário aguardar o resultado dos trabalhos da comissão. Nesse sentido, foi encaminhada mensagem eletrônica à Setic (fls. 268-269) destacando a Recomendação R1 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2021. (grifo nosso)

Conclusão da equipe de auditoria

Levando em consideração a situação apresentada nesse achado A8, bem como as iniciativas propostas pela Administração no PROAD nº 2500/2020, esta equipe de auditoria entende que cabe proposta de encaminhamento no sentido de que este Tribunal realize o teste de recuperabilidade de seus ativos intangíveis de vida útil indefinida.

Proposta de Encaminhamento

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial por superavaliação do ativo, realize anualmente Teste de Recuperabilidade do ativo intangível de vida útil indefinida, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao que determina a NBC TSP 08, item 107 "a" e NBC TSP 09, itens 26A e 26B.

A9. Ausência de reconhecimento individualizado de softwares significativos para o TRT4

Situação encontrada

Identificou-se que diversos softwares cuja utilização é de importância significativa para a manutenção das atividades do TRT4, tais como SILC, PROAD, PJe, SCMP - Módulo Almoarifado, entre outros, os quais estão sob o controle e possuem a expectativa de geração de benefícios futuros a este Tribunal, não estão individualmente contabilizados no ativo intangível.

A NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6 ao 5.13, dispõe que o ativo é um recurso com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos, controlado no presente com a possibilidade da entidade utilizá-lo (ou controlar sua utilização por terceiros), surgido de transação ou outro evento passado, como a compra, o desenvolvimento, ou transações sem contraprestação,



tais como doações. O ativo surge quando o poder for exercido e os direitos de receber recursos existirem.

A Administração manifesta-se às folhas 41-45 do documento nº 16 do PROAD nº 5500/2021, informando que foi encaminhada consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Seofi/CSJT), por mensagem eletrônica, solicitando orientações quanto ao procedimento mais adequado na mensuração e no reconhecimento dos softwares que foram desenvolvidos por outros órgãos e que são utilizados por este TRT4 por meio de transação sem contraprestação. Quanto aos softwares desenvolvidos internamente, foi proposta, por meio do PROAD nº 2500/2020, avaliação pela área técnica da Setic a fim de que seja apurado o valor justo de cada um destes e seja verificado se esses sistemas atendem aos requisitos listados no item 55 da NBC TSP 08, para posterior reconhecimento no ativo deste Tribunal.

No caso dos softwares que são utilizados por este Tribunal, cujo uso se dá por meio de transação sem contraprestação, a equipe de auditoria compartilha o entendimento da Administração de que, por esses sistemas serem também utilizados por outros TRTs, o critério para o reconhecimento destes ativos intangíveis deve ser padronizado na Justiça do Trabalho e de que compete à Seofi/CSJT, na condição de órgão setorial contábil da Justiça do Trabalho, divulgar orientações normativas e procedimentos de padronização de registros contábeis a ser utilizado por todos os Regionais².

Importante destacar que o conceito de ativo leva em conta, além da capacidade de geração de benefícios futuros, o controle de acesso do ativo. Em relação aos softwares desenvolvidos por outros órgãos (ex: PROAD, PJe, Sigeo, Sigep), cujo uso por este Tribunal se dá por meio de transação sem contraprestação, não se trata de softwares compartilhados, dos quais o controle de acesso se mantém no órgão desenvolvedor, portanto não há o que se mensurar uma parcela a que este Tribunal faz jus, e sim avaliar o seu valor recuperável, ou seja, a capacidade de geração de benefícios futuros de forma monetária.

² Competência da Seofi/CSJT: [Artigo 13 do Regulamento Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#)



CrITÉRIOS de auditoria

- a) NBC TSP Estrutura Conceitual - Itens 5.6 a 5.13;
- b) NBC TSP 08 - Ativo Intangível;
- c) MCASP - 8º Ed. - Parte II - Capítulo 2, item 2.1 e Capítulo 6.3;
- d) Macrofunção do Manual Siafi 02.03.45 - Ativo Intangível.

Evidências

- a) Relação itens registrados nos grupos de códigos 06.001 e 06.002 no Sistema Patrimônio;
- b) Planilhas de controle e cálculo de amortização juntadas ao PROAD nº 1403/2020;
- c) Softwares registrados nas contas 1.2.4.1.1.01.01 (Softwares - Vida Útil Definida) e 1.2.4.1.1.02.01 (Softwares - Vida Útil Indefinida).

Possíveis causas

- a) Não implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais nos prazos estabelecidos pelo anexo à Portaria STN nº 548/2015, especialmente do item 3.5.3 – 15, relacionado ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.

Riscos e efeitos

- a) Distorção no Balanço Patrimonial pela subavaliação do ativo;
- b) **DISTORÇÃO:** Não é possível estimar a distorção, tendo em vista que cada software deve ser mensurado individualmente pelas áreas técnicas.

Manifestação da área auditada

Sobre a situação encontrada, a área auditada afirmou que (documento nº 35 do PROAD nº 5500/2021):

Conforme mencionado no item anterior, os softwares são gerenciados no âmbito da Setic. Assim, **em atendimento à Recomendação R2, também proposto, através do Proad nº 2500/2020 (fls. 59-65), que a Setic realize a avaliação dos ativos intangíveis gerados internamente (sistema**



desenvolvidos pelo Tribunal) a fim de que seja apurado o valor justo de cada um destes softwares, bem como seja verificado se esses softwares atendem aos requisitos listados no item 55 da NBC TSP 08, para posterior reconhecimento no ativo deste Tribunal. Além disso, foi encaminhada mensagem eletrônica à Setic (fls. 268-269) destacando a Recomendação R2 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2021. **Quanto aos softwares utilizados por este Tribunal cuja aquisição se deu em transação sem contraprestação (sistemas desenvolvidos por outros Tribunais), por serem sistemas também utilizados por outros TRTs, a fim de buscar a padronização do seu registro na contabilidade dos Tribunais que compõem Justiça do Trabalho, foi encaminhada mensagem eletrônica à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Seofi/CSJT, em 25/01/2022, fl. 137, solicitando orientação quanto ao procedimento mais adequado na mensuração e no reconhecimento dos softwares utilizados por este Tribunal.** Considerando que até a presente data não foi recebida resposta da consulta formulada, **entende-se oportuno que seja encaminhado ofício à Seofi/CSJT dando ciência desta Recomendação R2 e solicitando orientações,** haja vista sua condição de órgão setorial contábil da Justiça do Trabalho, com competência para divulgar orientações normativas e procedimentos de padronização de registros contábeis a ser utilizado por todos os Regionais. Ademais, a própria Secretaria de Auditoria, no relatório de auditoria, afirma que o critério para reconhecimento destes ativos intangíveis deve ser padronizado na Justiça do Trabalho, sendo oportuna a realização de consulta à Seofi/CSJT. (grifo nosso)

Conclusão da equipe de auditoria

Em sua manifestação, a área auditada esclareceu que cabe à Setic a avaliação dos ativos intangíveis gerados internamente para atribuição de seu valor justo, de modo a possibilitar sua contabilização. Além disso, em relação aos softwares desenvolvidos por outros Tribunais e adquiridos pelo TRT4 por meio de transação sem contraprestação, foi encaminhado questionamento à Seofi/CSJT quanto à forma mais apropriada de registrá-los contabilmente. Como até o momento não houve resposta, a área auditada encaminhou o Ofício TRT4 DG nº 135/2022 ao CSJT reforçando o pedido de orientações (documento nº 17 do PROAD nº 8097/2021).

Ainda que a área auditada esteja propondo soluções, a situação que ensejou o presente achado permanece inalterada, de modo que a equipe de auditoria entende pertinente fazer proposta de encaminhamento quanto ao achado A9 no intuito de que os softwares utilizados por este Tribunal - sejam eles desenvolvidos internamente ou por outros Regionais (oriundos de transação sem contraprestação) - sejam avaliados e adequadamente evidenciados nas demonstrações contábeis.



Proposta de Encaminhamento

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial pela subavaliação do ativo, evidencie em suas demonstrações contábeis os softwares de relevância significativa para desenvolvimento de suas atividades institucionais, de forma a atender as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao que determina a NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6 ao 5.13.

A11. Despesas incorridas em exercícios anteriores registradas em contas de VPD do exercício corrente

Situação encontrada

Em análise à execução das despesas inscritas em restos a pagar não processados, verificou-se a utilização de conta de variação patrimonial diminutiva (VPD) para o registro de despesas cujo fato gerador ocorreu no exercício anterior.

A área auditada manifesta-se às folhas 48-58 do documento nº 16 do PROAD nº 5500/2021, informando que o procedimento disponibilizado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) para o registro da liquidação de uma despesa cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício anterior está condicionado à utilização de uma VPD, caso se utilize, para sua liquidação, os recursos orçamentários reservados em empenho de restos a pagar não processados. Esclarece que não existe uma “situação” (representação do ato ou fato contábil registrado por meio do Documento Hábil no Siafi) que possibilite o uso dos recursos de Restos a Pagar Não Processados para liquidação desta despesa em contrapartida da conta de Ajustes de Exercícios Anteriores no Patrimônio Líquido como previsto no item 4.6.1 da Macrofunção do Manual Siafi 02.11.41 – Ajustes de Exercícios Anteriores.

Informa, ainda, que, no decorrer do exercício de 2021, não foi criada uma situação no Siafi que permitisse a correta apropriação da despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em exercícios anteriores, visando evitar o uso de VPD e contabilizar em contrapartida na conta de Ajustes de Exercício Anteriores. Ressalta que, sem uma opção mais adequada, o mesmo procedimento continua sendo utilizado.



Conforme depreende-se da manifestação, a área auditada concorda que a distorção existe e que há uma inviabilidade técnica para corrigi-la, uma vez que o Siafi não permite o registro da forma preconizada pelas normas de contabilidade. Convém ressaltar que a situação aqui tratada foi objeto de restrição na Declaração Anual do Contador.

Pondera-se, contudo que tal restrição poderia ser evidenciada nos registros de controle interno, particularmente na Conformidade Contábil, uma vez que existe um código específico³ para realizar o registro dessas situações. A Conformidade Contábil consiste na certificação mensal, feita pelo contador responsável de cada órgão, de que as demonstrações contábeis geradas pelo Siafi estão de acordo com as normas aplicáveis em todos os aspectos relevantes (item 2 da macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil). Caso identifique alguma inconformidade, o contador deverá proceder ao registro de uma restrição contábil no mês de referência.

Trata-se, portanto, de controle contínuo sobre os registros contábeis da entidade. Esta equipe de auditoria entende que o fato da distorção ser causada pela inexistência de mecanismo no Siafi que permita a contabilização corretamente não exime a Administração de evidenciar nas demonstrações contábeis tais distorções, como determina o item 5.3.7.2 da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 - Conformidade Contábil:

5.3.7.2 - **O registro das restrições contábeis** no SIAFI, feito por meio da transação >ATUCONFCON, **deverá ser realizado independentemente de se referir a um problema de sistema** ou de quem as tiver dado causa, pois o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que distorcem o entendimento dos usuários sobre as demonstrações contábeis. (grifo nosso)

Critérios de auditoria

- a) NBC TSP – Estrutura Conceitual, Item 1.1;
- b) Lei Complementar nº 101/2000 – artigo 50, inciso II;
- c) Macrofunção do Manual Siafi 02.11.41 – Ajuste de Exercícios Anteriores;
- d) Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 - Conformidade Contábil;

³ Código 306 - Apropriação de Despesas Fora do Período de Competência: Demonstra a existência de valores apropriados após a ocorrência do fato gerador.



- e) Princípio da Competência;
- f) Princípio da Oportunidade.

Evidências

- a) Liquidação do empenho 2019NE401101 por meio do documento hábil 2021NP417498 (Despesa da competência JUN/2019 contabilizada como VPD em ABR/2021) ;
- b) Liquidação do empenho 2020NE400246 por meio do documento hábil 2021NP417309 (Despesa da competência JUN/2020 contabilizada como VPD em MAR/2021);
- c) Liquidação do empenho 2020NE400020 por meio do documento hábil 2021FL000016 (Despesa da competência DEZ/2020 contabilizada como VPD em JAN/2021);
- d) Outros 167 lançamentos similares aos anteriores.

Possíveis causas

- a) Inobservância ao Princípio da Competência;
- b) Inobservância ao Princípio da Oportunidade;
- c) Não implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais nos prazos estabelecidos pelo anexo à Portaria STN nº 548/2015, especialmente do item 3.4.3 – 13, relacionado ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.

Riscos e efeitos

- a) Distorção na Demonstração de Variações Patrimoniais;
- b) Apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício corrente;
- c) DISTORÇÃO: R\$ 1.527.251,38 (Valor das liquidações de restos a pagar até 31.12.2021, cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, registradas em contas de VPD).



Manifestação da área auditada

Acerca deste achado, a área auditada informou que (documento nº 35 do PROAD nº 5500/2021):

Conforme já manifestado no Relatório de Comunicação de Distorções (fls. 140-150), o procedimento disponibilizado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) para o registro da liquidação de uma despesa inscrita em restos a pagar não processados cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício anterior está condicionado à utilização de uma VPD (Variação Patrimonial Diminutiva), o que vem causando as inconsistências apontadas neste Achado A11.

No decorrer do exercício de 2021 não foi disponibilizada, no Siafi, uma situação (representação do ato ou fato contábil registrado por meio do Documento Hábil no Siafi) que possibilite o uso dos recursos de Restos a Pagar Não Processados para liquidação desta despesa em contrapartida da conta de Ajustes de Exercícios Anteriores no Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 4.6.1 da Macrofunção do Manual Siafi 02.11.41 – Ajustes de Exercícios Anteriores.

Diante disso, **as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria só serão sanadas quando for disponibilizada no SIAFI uma situação que permita que despesas de exercícios anteriores, quando liquidadas no exercício seguinte com empenho de restos a pagar não processados, sejam registradas em contrapartida da conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, e não mais em contrapartida de uma VPD.** Portanto, permanece a inviabilidade técnica que origina o Achado A11.

A situação foi objeto de restrição na Declaração do Anual do Contador (Proad nº 77/2022 - fl. 141), bem como consta no Relatório de Inconsistências Contábeis da Unidade Gestora 080014 - TRT4, encaminhado à SEOFI/CSJT (Proad nº 77/2022 - fls. 337-339).

Diante do exposto, em atendimento à Recomendação R3, **essa inconsistência passará a ser evidenciada na Conformidade Contábil e no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício. Destaca-se que já houve o registro na Conformidade Contábil do mês de março de 2022 (Proad nº 4016/2021 - fls. 43-47), com código de restrição 748 - demais incoerências - Balanço Patrimonial, pelo não registro da despesa na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, e pela falta de código específico para a situação na Conformidade Contábil lançada no SIAFI.(grifo nosso)**

Conclusão da equipe de auditoria

Em sua manifestação, a Administração afirmou que, tendo em vista que não detém os meios de solucionar a situação encontrada, passará a evidenciar as distorções dela decorrentes na Conformidade Contábil, o que já foi feito no mês de março de 2022, e no Relatório Contábil de Encerramento de Exercício.

Assim, com a finalidade de minimizar o efeito de distorção na divulgação de informações contábeis, a equipe de auditoria entende pertinente apresentar proposta



de encaminhamento no intuito de que sejam evidenciadas na Conformidade Contábil a apropriação de despesas fora do período de competência.

Proposta de Encaminhamento

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de minimizar o efeito da distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas e apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício, evidencie na Conformidade Contábil e no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício, os registros realizados fora do período de competência, de acordo com a Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 - Conformidade Contábil.

2.2 ACHADOS IDENTIFICADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

2.2.1 DISTORÇÃO DE DIVULGAÇÃO

A12. Declaração do Contador não reflete a Conformidade Contábil do mês de dezembro de 2021

Situação encontrada

Ao final de cada exercício, o contador responsável pela Unidade Gestora (UG) faz a Declaração Anual do Contador, a qual, por ser um instrumento de comunicação direta com o usuário da informação contábil, deve indicar as possíveis inconsistências relevantes para que este as leve em consideração em suas análises. Tal declaração faz parte do Relatório Contábil de encerramento do exercício e deverá refletir a conformidade contábil do mês de encerramento do exercício (dezembro), conforme item 5.4.1.3 da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 - Conformidade Contábil.

Macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil

5.4.1.3 – A Declaração do Contador é a comunicação direta com o usuário da informação contida nas demonstrações contábeis e **deverá refletir a conformidade contábil do mês de encerramento do exercício.** (grifo nosso).

Em análise às restrições informadas na Declaração do Contador, referente ao exercício de 2021, verificou-se que essa não reflete a Conformidade Contábil do mês de dezembro de 2021, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Quadro 2 – Comparação entre a Declaração do Contador e a Conformidade Contábil de dez/21

Declaração do Contador referente ao exercício de 2021 Informações extraídas do PROAD nº 77/2022, folha 02 do documento nº 07.	Conformidade Contábil do mês de dezembro de 2021 Informações extraídas do Siafi, por meio das transações >CONCONFCON e >CONRESTCON, e do PROAD nº 4016/2021, descritas nos documentos 14 e 15.
1. Os valores de terrenos registrados no SIAFI de forma automática pelo SPIUnet, no montante de R\$ 100.752.307,69, que estão sendo somados na conta do Ativo Imobilizado "Edifícios" ao invés de serem contabilizados na conta do Ativo Imobilizado "Terrenos" (Nota 7).	
2. A não realização, no exercício de 2021, do inventário físico dos bens móveis, em razão da suspensão das atividades presenciais ocasionada pela Pandemia de COVID-19 (Nota 6).	
3. As despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, liquidadas por empenhos de restos a pagar não processados, registradas em conta de variação patrimonial diminutiva do exercício corrente, em virtude da ausência de situação no SIAFI que possibilite o registro em conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores".	
4. A ausência de depreciação de imóvel localizado na cidade de Guaíba/RS, reconhecido no ativo deste TRT4, por pendência na regularização da matrícula junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU (Nota 7).	642 - Falta ou registro incompatível de depreciação, amortização ou exaustão do ativo imobilizado: Restrição gerada pela ausência de depreciação do imóvel localizado no município de Guaíba/RS, em desconformidade com os itens 59 a 78A da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado.
5. A ausência de reconhecimento individualizado de softwares significativos desenvolvidos internamente e desenvolvidos por outros Tribunais (Nota 8).	
6. A ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida (Nota 8).	634 - Falta de avaliação de bens móveis, imóveis, intangíveis ou outros: Restrição gerada pela ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida, em desconformidade com os itens 107, da NBC TSP 08 - Ativo Intangível, e 26A, da NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa.
	640 - Saldo contábil de bens móveis não confere com RMB (Relatório de Movimentação de Bens Móveis): Restrição gerada pela divergência entre o saldo da conta 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) e os controles no sistema Patrimônio, pois este apresenta os bens não localizados pelo valor contábil bruto, em desconformidade com o item 20.1 da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.30 que trata da Depreciação nos órgãos públicos federais.
	642 - Falta ou registro incompatível de depreciação, amortização ou exaustão do ativo imobilizado: Restrição gerada pela ausência de funcionalidade no sistema Patrimônio de controle e cálculos de amortização de ativos intangíveis com vida útil definida, configurando fragilidade de controle interno.

Fonte: PROADs nºs 77/2022 e 4016/2021 .



Critérios de auditoria

- a) Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 - Conformidade Contábil;

Evidências

- a) Relatório Contábil de Encerramento de Exercício de 2021;
- b) Consulta à Conformidade Contábil da UG 080014 no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi, transação >CONCONFCON.

Possíveis causas

- a) Ausência de mecanismos de controle interno para garantir que as restrições constantes da Declaração do Contador reflitam a conformidade contábil do mês de dezembro .

Riscos e efeitos

- a) Inconsistência de divulgação das informações contábeis que compõem a prestação de contas anual do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- b) Comprometimento da qualidade das informações contábeis repassadas aos usuários.

Manifestação da área auditada

Acerca do presente achado, a área auditada se manifestou da seguinte forma (documento nº 35 do PROAD nº 5500/2021):

Inicialmente, reconhece-se a falha discriminada neste Achado A12. A utilização do Conformidade Contábil no Siafi é um instrumento de comunicação e controle que vem sendo desenvolvido e aprimorado no decorrer dos últimos anos. Diante disso, **a partir do mês de março, a Conformidade Contábil Mensal passou a conter todas as restrições indicadas na Declaração do Contador do exercício de 2021 que ainda não foram regularizadas**, além de conter as inconsistências relevantes, bem como aquelas que indicam fragilidade de controle interno. Essa nova forma de registro pode ser verificada no Proad nº 4016/2021, fls. 43-47. (grifo nosso)

Conclusão da equipe de auditoria

Em sua manifestação, a Administração informou que, a partir de março de 2022, irá registrar na Conformidade Contábil Mensal todas as restrições constantes da Declaração do Contador que porventura ainda não tenham sido regularizadas.



Considerando que a Administração deve instituir mecanismos de controle interno para garantir o atendimento das características qualitativas da informação contábil, bem como no intuito de prevenir a ocorrência de situações futuras análogas, esta equipe de auditoria entende que cabe proposta de encaminhamento com objetivo de cientificar o Tribunal de que a declaração anual do contador deve refletir a conformidade contábil do mês de encerramento do exercício.

Proposta de Encaminhamento

C1. CIENTIFICA-SE este Tribunal acerca da necessidade de que a Declaração Anual do Contador reflita a conformidade contábil do mês de encerramento do exercício, de forma a atender ao contido no item 5.4.1.3 da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 - Conformidade Contábil.

3. OPORTUNIDADES DE MELHORIA

As oportunidades de melhoria consistem em soluções, modelos, experiências ou boas práticas adotadas em outros órgãos ou em outras áreas do próprio Tribunal, que apresentaram resultados positivos e que poderiam ser adotadas pelas unidades auditadas (Portaria GP.TRT4 nº 1.094/2021, artigo 10, §2º). Ao final da execução da auditoria, foram identificadas duas oportunidades de melhoria, sendo uma decorrente de um achado da fase preliminar que, após análise da manifestação da área técnica, entendeu-se não configurar distorção nas demonstrações contábeis (achado A10).

OM1. Aplicação financeira dos saldos da conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento

Situação encontrada

Verificou-se que, na elaboração das propostas orçamentárias para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, não foram fixadas despesas que tivessem como origem de recursos as disponibilidades financeiras da fonte 381, correspondente aos Recursos de Convênios arrecadados em exercícios anteriores, impedindo assim, a utilização do valor de R\$ 3.058.808,92, que está desde o mês de abril de 2018 sem



movimentação na conta 1.1.1.1.2.20.01 (Limite de Saque com Vinculação de Pagamento). Ademais, em análise à conta 1.1.1.1.2.20.01 (Limite de Saque com Vinculação de Pagamento) e ao saldo no encerramento do exercício de 2020 da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos), em relação às contas correntes correspondentes às fontes próprias cuja disponibilidade financeira está sob o controle do TRT4 (códigos 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 81 - Recursos de Convênios), verificou-se que o Órgão não utiliza os recursos arrecadados em exercícios anteriores.

A área auditada manifestou-se sobre essa situação no documento nº 8 do PROAD nº 8097/2021 informando que, no momento da elaboração da proposta orçamentária, são utilizados os limites indicados pela Seofi/CSJT e que, no caso específico de 2021, o limite foi informado indicando a utilização das fontes 150 e 181, correspondentes aos valores máximos para utilização no decorrer do exercício de 2021. A área auditada destaca que orientação similar ocorreu nos exercícios anteriores.

A Administração salienta, ainda, que o estoque elevado das disponibilidades financeiras das fontes próprias não é resultado da falta de planejamento, mas sim das restrições impostas pela EC nº 95/2016 e que a manutenção dos saldos não utilizados se justifica tendo em vista que, no futuro, poderão ser utilizados, caso a situação orçamentária assim o exigir ou permitir. Conclui que se trata, portanto, de uma “poupança forçada”, de grande importância estratégica para o futuro e elenca algumas possibilidades que podem levar à utilização desses recursos: (i) término dos 20 anos da EC nº 95/2016; (ii) dotação da Justiça do Trabalho menor que o limite de gastos; e (iii) mudanças das regras estabelecidas na EC nº 95/2016.

Dessa forma, levando em consideração as restrições impostas no aspecto orçamentário pela Emenda Constitucional nº 95/2016, bem como o princípio da eficiência, estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988, entende-se oportuno sugerir a aplicação, na Conta Única, das disponibilidades financeiras das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, 81 - Recursos de Convênios e, a partir de 2022, da fonte 70 - Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica. Frisa-se ainda que, conforme informações extraídas do Siafi, o



saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos), que evidencia o superávit financeiro acumulado no encerramento do exercício de 2021, corresponde ao montante de R\$ 12.611.390,80 nas fontes passíveis de aplicação financeira.

A título de exemplo, destaca-se que 191 Unidades Gestoras Executoras (UGEs) aplicam recursos na Conta Única, em conformidade com as previsões da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.47 - Aplicações Financeiras. Dentre eles, citam-se Comando da Aeronáutica, Inmetro, Comando da Marinha, Comando do Exército, Câmara de Deputados, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Anvisa e Comissão de Valores Mobiliários.

Na tabela a seguir, são apresentados os dados de 20 UGEs que não realizaram novas aplicações nem resgates em 2021, de modo a demonstrar apenas o rendimento obtido sobre o saldo já aplicado:

Tabela 2 – Rendimentos da aplicação financeira na Conta Única em 2021

UGE	Nome da UG Executora	Saldo Inicial	Rendimento	Saldo Final	% Rendimento
113601	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	1.698,91	153,12	1.852,03	9,01%
150221	Hospital de Clínicas da UFTM	2.140.725,42	192.904,23	2.333.629,65	9,01%
153010	Centro Fed.de Educ.Tecnol.Celso S.da Fonseca	6.417,71	578,25	6.995,96	9,01%
153038	Universidade Federal da Bahia	64.119,22	5.777,97	69.897,19	9,01%
153165	Universidade Federal Rural de Pernambuco	172.671,13	15.559,75	188.230,88	9,01%
154019	Centro de Apoio ao Desenvolv. Tecnológico-Cdt	35.517,74	3.200,40	38.718,14	9,01%
154041	Fundação Universidade Federal do Maranhão	410.937,70	37.030,30	447.968,00	9,01%
154054	Fundacao Univers.Fed. de Mato Grosso do Sul	109.981,56	9.910,69	119.892,25	9,01%
154055	Fundação Universidade Federal de Rondônia	77.913,22	7.020,91	84.934,13	9,01%
154079	Centro de Sel.e de Prom de Eventos (Cespe)	19.675,58	1.773,11	21.448,69	9,01%
158137	Inst.Fed.de Educ.,Cienc.e Tec.do Sul de MG	2.060,91	185,76	2.246,67	9,01%
158337	Inst.Fed.do Tocantins/Campus Araguatins	10.648,76	959,50	11.608,26	9,01%
158717	Universidade Federal do Oeste da Bahia	21.496,58	1.937,04	23.433,62	9,01%
170380	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social	1.534.478,26	138.274,36	1.672.752,62	9,01%
170381	Fundo de Compensação e Variação Salarial	8.340.006.479,89	751.531.417,80	9.091.537.897,69	9,01%
173030	Comissão de Valores Mobiliários	5.937.908,74	535.074,70	6.472.983,44	9,01%
183025	Superint. do Inmetro no Estado de Goiás	10.128,32	912,92	11.041,24	9,01%
185001	Instituto Brasileiro de Turismo - Em Extinção	1.663.831,06	149.930,65	1.813.761,71	9,01%
333001	Coord.Geral de Orc. Fin. e Contabilidade	641.230,83	57.782,29	699.013,12	9,01%
413013	Fundo de Fiscaliz.das Telecomunicações-Fistel	23.132.234,66	2.084.482,82	25.216.717,48	9,01%

Fonte: Siafi, dados de 2021 extraídos por meio do Tesouro Gerencial em 23.02.2022.



Verifica-se que o rendimento médio dessas aplicações no exercício de 2021 foi cerca de 9,01%, enquanto a inflação oficial, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período, chegou a 10,06%. Ainda que os rendimentos tenham sido inferiores à inflação, resta evidenciado os benefícios da aplicação financeira quanto à redução do impacto da desvalorização da moeda.

Benefícios estimados

- a) Redução do risco de desvalorização dos recursos não utilizados;
- b) Provável incremento do saldo a ser utilizado no futuro;
- c) Administração eficiente dos recursos públicos.

Manifestação da área auditada

No documento nº 35 do PROAD nº 5500/2021, a área auditada afirmou que:

Inicialmente, entende-se oportuna a sugestão apresentada pela Seaudi. No entanto, em razão das explicações que constam nas informações de fls. 62-64 do Proad nº 8097/2021, foi sugerido que seja realizada consulta junto ao CSJT para avaliar a possibilidade de aplicação dos recursos financeiros, na forma sugerida pela Seaudi. Após a realização da consulta e o retorno do CSJT, deve ser avaliado o andamento adequado do assunto.

Conclusão da equipe de auditoria

A área auditada se manifesta afirmando que consultará o CSJT acerca da possibilidade de aplicação dos recursos financeiros relativos ao Superávit Financeiro de exercícios passados e que, somente após a resposta, irá definir os encaminhamentos mais adequados para o assunto.

Assim, essa equipe de auditoria entende pertinente apresentar uma oportunidade de melhoria para que a Administração do Tribunal avalie a possibilidade de, a exemplo de outros órgãos públicos, aplicar os recursos relativos ao superávit financeiro de exercícios passados na Conta Única para, assim, reduzir o risco de desvalorização dos recursos não utilizados e obter benefícios do provável incremento do saldo a ser utilizado no futuro.



Proposta de Encaminhamento

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de atender ao princípio da eficiência e evitar os impactos causados pela desvalorização monetária, avalie a conveniência e a oportunidade de aplicar na Conta Única os recursos financeiros relativos ao Superávit Financeiro de exercícios passados, das fontes de recursos passíveis de aplicação, enquanto estes não puderem ser utilizados para abertura de créditos adicionais, em conformidade com as orientações definidas na Macrofunção do Manual Siafi 02.03.47 - Aplicações Financeiras.

OM2. Padronização do campo “Observação” dos documentos contábeis

Situação encontrada

No decorrer dos procedimentos de auditoria, a equipe responsável por este trabalho deparou-se, por vezes, com a baixa qualidade ou insuficiência das informações no campo observação das notas de lançamento de sistema, possivelmente causadas pela ausência de definição acerca dos requisitos mínimos a serem utilizados para escrituração contábil. Saliencia-se que o detalhamento das informações são fundamentais para o entendimento dos atos e fatos administrativos que impactaram e que poderão impactar o patrimônio do TRT4, sendo os registros contábeis fontes de informação para os órgãos de controle - interno e externo - e para o controle social por serem base de dados para portais e ferramentas de transparência no setor público federal.

Nesse aspecto, entende-se pertinente destacar o disposto nos itens 4, 5 (alínea "b"), 6 (alíneas "d" e "f"), 8 e 11 da Interpretação Técnica ITG 2000, que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais:

Interpretação Técnica ITG 2000

4. O nível de detalhamento da escrituração contábil deve **estar alinhado às necessidades de informação de seus usuários**. Nesse sentido, esta Interpretação não estabelece o nível de detalhe ou mesmo sugere um plano de contas a ser observado. **O detalhamento dos registros contábeis é diretamente proporcional à complexidade das operações** da entidade e dos requisitos de informação a ela aplicáveis e, exceto nos casos em que uma autoridade reguladora assim o requeira, não devem necessariamente observar um padrão pré-definido.



5. A escrituração contábil **deve** ser executada:

- a) em idioma e em moeda corrente nacionais;
- b) em **forma contábil**;

6. A escrituração em forma contábil de que trata o item 5 **deve conter, no mínimo**:

[...]

d) **histórico que represente a essência econômica da transação** ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;

f) **informação que permita identificar**, de forma unívoca, **todos os registros** que integram um mesmo lançamento contábil.

8. A terminologia utilizada no registro contábil **deve expressar a essência econômica da transação**.

11. **Admite-se o uso de códigos e/ou abreviaturas**, nos históricos dos lançamentos, **desde que permanentes e uniformes**, devendo constar o significado dos códigos e/ou abreviaturas no Livro Diário ou em registro especial revestido das formalidades extrínsecas de que tratam os itens 9 e 10. (grifo nosso)

Assim, com base nesta constatação, foram analisados os documentos denominados Notas de Lançamento de Sistema - NS gerados pela administração do TRT4 entre janeiro e setembro de 2021, exceto aqueles frutos da emissão de Ordem de Pagamento. A título exemplificativo, demonstra-se no Quadro 3 as observações inseridas em 25 notas de lançamento de sistema, salientando-se que a dificuldade de compreensão não se limita aos exemplos elencados a seguir:

Quadro 3 – Informações inseridas no campo “Observação” dos documentos contábeis

Documento Contábil	Data	Informação do campo “Observação” do Documento Contábil	PROAD - FLS
2021NS000041	11/01/2021	RECONHECIMENTO DE PASSIVO.	PROAD não identificado
2021NS000186	19/01/2021	NF576	PROAD 11066/2020 - fl. 47
2021NS000500	29/01/2021	ALTERACAO DA UG	PROAD 750/2020 - fl. 1390
2021NS000579	03/02/2021	DOCUMENTO UTILIZADO PARA REGISTRO DE AMORTIZACAO MENSAL DE ATIVO INTANGIVEL - JAN A DEZ/2021 - PROAD 1403-2020	PROAD 1403/2020 - fl.108
2021NS000617	04/02/2021	NFS E 283209 153 21 3344 2019	PROAD 3444/2019 - fl.321
2021NS000754	09/02/2021	ALUGUEL 01/2021	PROAD não identificado
2021NS000906	11/02/2021	RECIBO S/N 839/21 10373-20 PROAD	PROAD 10373/2020 - fl. 43
2021NS001074	19/02/2021	CONTA 100814896 891 21 2898 2020	PROAD 2898/2020 - fl. 91
2021NS002259	06/04/2021	ERRO NA CAT GASTO	PROAD 1872/2021 - fl.40
2021NS003186	30/04/2021	O VALOR NAO ENTROU NA CONTA DE CONTRATO-ICT402221	PROAD não identificado
2021NS004506	11/06/2021	SERA FEITO UM NOVO LANCAMENTO.	PROAD não identificado



2021NS004517	11/06/2021	LANCAMENTO INDEVIDO	PROAD não identificado
2021NS004875	23/06/2021	NFSE 34294 5957 21 2173 2020	PROAD 2173/2020 - fl. 130
2021NS005139	01/07/2021	AJUSTE CONTA 81231.04.01	PROAD 11601/2020 - fl.194
2021NS005528	13/07/2021	PAGAMENTO	PROAD 4581/2020 - fl. 156
2021NS006441	09/08/2021	CONTRATO 36 11	PROAD não identificado
2021NS006477	10/08/2021	FATURAS 2108021167123 2108021179349 2108021057644 7413 21 10725 2020	PROAD 10725/2020 - fl.208
2021NS006780	18/08/2021	LIQUIDAR PERMANENTE COM DATA ATUAL	PROAD 213/2021 - fl. 63
2021NS007187	02/09/2021	DT CONTABIL	PROAD não identificado
2021NS007567	13/09/2021	PCO - DFL004 - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DE SETEMBRO DE 2021.	PROAD 5709/2021 - fl. 64
2021NS007584	13/09/2021	DAA - AFL001 - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DE SETEMBRO DE 2021.	PROAD 5709/2021 - fl. 84
2021NS007588	13/09/2021	OUTROS LANCAMENTOS - LDV014 - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DE SETEMBRO DE 2021.	PROAD 5709/2021 - fl. 88
2021NS007867	22/09/2021	NF 2021 400 9393 21 8185 2020	PROAD 8185/2020 - fl. 91
2021NS008078	28/09/2021	RELATORIO DE ADJUDICACAO 345 21 9432 21 5349 21 PROAD	PROAD 5349/2021 - fl. 26
2021NS008144	30/09/2021	LIQUIDACAO EFETIVADA ATRAVES DA NP 616	PROAD não identificado

Fonte: Siafi, dados extraídos por meio do Tesouro Gerencial em 19.10.2021.

Ressalta-se que, apesar da deficiência no preenchimento do campo observação ser evidente em diversos lançamentos, nenhum deles foi objeto de registro na Conformidade de Registros de Gestão (Código 111 - Erro/Insuficiência no Campo Observação -NL/NS) tampouco na Conformidade Contábil (Código 731 - Erro/Insuficiência Descrição Campo Observação).

A fim de estabelecer um parâmetro de qualidade, esta equipe de auditoria verificou diversos lançamentos contábeis realizados por outros órgãos federais, sendo identificadas boas práticas em diversos Tribunais do Trabalho, tais como TST, TRT2, TRT3, TRT5, TRT6, TRT8, TRT10, TRT13, TRT14, TRT16, TRT20 e TRT23, conforme apresentado no Quadro 4.

Quadro 4 – Informações no campo “Observação” dos documentos contábeis (TST e TRTs)

Tribunal	Documento Contábil	Data	Informação do campo “Observação” do Documento Contábil
TST	2021NS002391	22/03/2021	TST.502096/17-1. ALTERACAO DO DOCUMENTO HABIL PARA ACERTO DE VPD - DA 332310300 PARA 332310100 - NDD 33904012. PRESTACAO DE SERVICIO DE SUPORTE TECNICO PARA SOLUCAO INTEGRADA DE VIDEO WALL DO TST. NF 855 - JANEIRO/2021 E NF 863-FEVEREIRO/2021.
TST	2021NS002811	05/04/2021	TST.501331/20-3. CONTRATACAO DE SEGURO PARA COBERTURA DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DO TST CONTRA RISCOS DE INCENDIO. CONTRATO PE-005/2021. VIGENCIA: DE 05/02/2021 A 04/02/2022. APOLICE DE SEGURO N. 9600130010. RECIBO IDENTIFICADO (SEM NUMERACAO).



TRT2	2021NS003645	10/05/2021	PROAD 79706/2020-NFS-E 13929 A 13942 - SERVICOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO E HIGIENIZACAO, C/ CESSAO DE M. OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIP., PARA OS FORUNS DA MICRORREGIAO OSASCO REF. MAR/2021 - RETIDOS R\$ 18.386,26 REF. A PROVISAO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS CONF. INF. 482/2021/SCTR/CC/SPACL. CONTRATO 040/2020
TRT2	2021NS003968	17/05/2021	PROAD 28207/2019 - NFS-E 5105 A 5110 - PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVACAO E ASSISTENCIA TECNICA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PECAS, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NOS FORUNS DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ITAQUAQUECETUBA, SUZANO, SAO BERNARDO DO CAMPO, SAO CAETANO DO SUL E CUBATAO (REGIAO 5) - REF. ABR/2021.
TRT3	2021NS009466	10/08/2021	REGISTRO DA DESPESA REF. A PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E APOIO OPERACIONAL PELA EMPRESA LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (LOTE 3) NO MES DE JULHO DE 2021. PE 23/2019. CONTRATO 21SR007. 1 TA (21TA032).
TRT5	2021NS005411	22/07/2021	LIQUIDACAO, RECIBO S/N, REF. AO PERIODO DE 20/06/2021 A 19/07/2021. COM RETENCAO DE IRRF. CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ABRIGAR O ARQUIVO JUDICIAL DO FORUM FEIRA DE SANTANA/BA DO TRT5 PARA 2021. PROAD 3367/2017.
TRT5	2021NS005460	23/07/2021	LIQUIDACAO DA NF 51420, REF. JUNHO/2021. COM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS, INSS E ISS. MULTA RECOLHIDA VIA GRU NO VALOR DE R\$15,20, CONFORME DESPACHO DG DOC. 826. CONTINGENCIAMENTO NO VALOR DE R\$12.444,39. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO REGULAR, PERMANENTE E CONTINUADA DE SERVICOS DE MENSAGEIRO, DE SERVICOS AUXILIARES A ADMINISTRACAO DESTE REGIONAL EM SALVADOR E REGIAO METROPOLITANA PARA O TRT5 EM 2021. PROAD 5099/2018
TRT6	2021NS002457	03/05/2021	PAGAMENTO DO ALUGUEL DO IMOVEL QUE ABRIGA A 3A. VT DE IPOJUCA, REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2021. VALOR ABATIDO DE R\$ 139,91 CORRESPONDENTE AO RATEIO DO CONSUMO DE AGUA/ESGOTO DO IMOVEL NO MES DE ABRIL/2021, CONFORME DESPACHOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA (DOCS. 209 E 268) E ABATIMENTO DO VALOR DE R\$ 890,90 REFERENTE A PARCELA 05/24 DO RESSARCIMENTO DO RATEIO DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO, CONFORME AUTORIZACAO DA PRESIDENCIA (DOC. 219).
TRT6	2021NS002537	05/05/2021	PAGAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - TLP E TAXA DE EXPEDIENTE, REFERENTE AO IMOVEL DE PROPRIEDADE DESTE TRIBUNAL, SITO A AVN EST. MICHELINE PESSOA CAMPOS, Nº 290, BAIRRO ARARUNA - TIMBAUBA, CEP 55870000, ONDE FUNCIONA A VARA DO TRABALHO DE TIMBAUBA. INSCRICAO 01011750114001. EXERCICIO 2021.
TRT6	2021NS002642	11/05/2021	PAGAMENTO DA NFSE Nº 12210, REFERENTE AOS SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA PARA O TRT 6A. REGIAO, EM ABRIL DE 2021. RETENCAO DE PROVISOES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS E OUTROS, NO VALOR DE R\$ 4.178,87, CONFORME CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.
TRT8	2021NS002614	09/06/2021	ESTORNO PARCIAL DA 2021NS001091, FACE TRATAR-SE DE TAXA DE ENTREGA, CONFORME INFORMACOES PRESTADAS PELA COMAT (DOC. 295), NOS AUTOS DO PROCESSO 426/2019, ANTE O PAGTO. DAS NFSE - 4937, 4939, 4938. SERVICIO DE MANUTENCAO PREDIAL, COM EMPREGO DE MATERIAL, NAS INSTALACOES E EDIFICIOS DE USO DESTE TRT 8ª REGIAO - BELEM E ANANINDEUA. FEVEREIRO/2021. PROCESSO 167/2017.
TRT10	2021NS003565	12/05/2021	LIQUIDACAO DA DESPESA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PECAS, PARA OS VEICULOS PERTENCENTES AO TRT DA 10ª REGIAO NO DF, NFS 1659, 1660, 1663, 1666, 1668 E 1669, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.716,31, MATERIAIS - R\$ 3.840,17, SERVICOS - R\$ 876,14, EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, ISS: 5PCT, SEI 18.0.000004431-4.
TRT10	2021NS007509	29/09/2021	LIQUIDACAO DA DESPESA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E REFORMAS PARA EDIFICACOES DE PROPRIEDADE OU USO DO TRT DA 10ª REGIAO, EM TOCANTINS, NAS CIDADES DE PALMAS, GURUPI,



			ARAGUAINA, DIANOPOLIS E GUARAI, NF 120 (PALMAS), NO VALOR DE R\$ 9.962,96, EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, BC ISS: R\$ 6.974,08, ISS: 4,91PCT, SEI 0006519-82.2019.5.10.8000.
TRT13	2021NS001582	01/06/2021	REGISTRA ESTORNO Nº01 REF. A CONTA CONTABIL 3.3.2.3.1.02.00 E RECLASSIFICACAO P/ CONTA 3.3.2.3.1.03.00 POIS SE REFEREM A SERVICOS DE FILMAGEM E EDICAO DE IMAGENS (NFS Nº 1000079-JAN). PROTOCOLO TRT N-044/2021.
TRT14	2021NS000758	17/03/2021	PAGAMENTO DA NF 10658 - W.J.SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - REFERENTE SUPORTE TECNICO DO SISTEMA DE AUTOMACAO DE BIBLIOTECAS/SIABI - MEMORIAL DO TRT 14A REGIAO - FEVEREIRO/2021 - CONTRAO N 42/2018 - VIGENCIA DE 05/10/2018 A 04/04/2021. PROCESSO 9160/2020-PROAD
TRT16	2021NS003481	05/08/2021	APROPRIACAO - NFSE 0966, REF. SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DOIS GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELETRICA, INSTALADOS NO PREDIO SEDE DO TRT16ª REGIAO E NO FORUM ASTOLFO SERRA - REFERENTE AO PERIODO DE JULHO/2021, CONF. CONTRATO 28/2017 E ADITIVOS. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
TRT20	2021NS001450	28/05/2021	PGTO DA NFS-E Nº 2021.00020, ITEM PROAD 31, ATESTE ITEM 34, REF.A PRESTACAO DOS SERVICOS DE RECUPERACAO DE DISJUNTORES DAS SUBESTACOES ELETRICAS DO FORUM E DA SEDE DO TRT20, CONFORMEAS ESPECIFICACOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA SIMPLIFICADO Nº 007/21.PROAD 1191/2021.
TRT23	2021NS000440	03/02/2021	REGISTRO DO PASSIVO TRD 05/2021 REFERENTE REEMBOLSO DE DESPESAS COM REPAROS DO EDIFICIO-SEDE DO FORO TRABALHISTA DE RONDONOPOLIS - PERIODO DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME AUTORIZACAO DESPACHO DG DOC. Nº 03, PROAD 10390/2020
TRT23	2021NS004890	06/10/2021	APROPRIACAO PAGAMENTO DANFE 81/82 AQUISICOES DE SACOLA NYLON - PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E APRENDIZAGEM JUVENIL - CP 09/2021 (MAT ESTOQUE) VB R\$6.250,00 RETENCAO MULTA R\$500,00(400,00 E 100,00)CONF. DOC 101 VL 5.750,00.EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PROAD 3037/2021.

Fonte: Siafi, dados extraídos por meio do Tesouro Gerencial em 19.10.2021.

Benefícios estimados

- Melhoria das características qualitativas da informação contábil;
- Padronização e automatização de lançamentos contábeis;
- Favorecimento à compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis para seus usuários;
- Aprimoramento dos mecanismos de controle interno da unidade responsável pelos lançamentos contábeis no Siafi.

Manifestação da área auditada

Em relação à oportunidade de melhoria OM2, a área auditada se manifestou da seguinte forma (documento nº 35 do PROAD nº 5500/2021):

Diante da Sugestão S2 acima, a Coordenadoria de Contabilidade implementará uma melhoria nos lançamentos, de forma que haja uma melhor descrição das informações e uma padronização mínima, contendo



os seguintes elementos: a) número do processo administrativo relacionado ao lançamento contábil, b) a motivação (histórico), c) o número de referência (documento fiscal e/ou contrato ou outra referência) e d) competência do lançamento.

Conclusão da equipe de auditoria

Conforme exposto na situação encontrada, entende-se cabível a apresentação de oportunidade de melhoria para que a Administração do Tribunal avalie a conveniência e a oportunidade de padronizar o preenchimento do campo de observação dos documentos contábeis e inserir dados mais completos que permitam aos usuários da informação identificar a natureza das transações registradas nas demonstrações contábeis deste TRT4 e a documentação pertinente.

Salienta-se que, em resposta ao Relatório Preliminar da auditoria, a área auditada informou que promoverá melhoria nos lançamentos, a partir da descrição das informações e de uma padronização mínima, contendo os seguintes elementos: a) número do processo administrativo relacionado ao lançamento contábil; b) a motivação (histórico); c) o número de referência (documento fiscal e/ou contrato ou outra referência) e; d) competência do lançamento.

Assim, a implementação da sugestão S2 nos procedimentos de trabalho da unidade auditada será avaliada por ocasião da realização da Auditoria Financeira de 2022.

Proposta de Encaminhamento

S2. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de melhorar a compreensão por parte dos usuários das informações referentes às transações subjacentes às demonstrações contábeis, avalie a conveniência e a oportunidade de padronizar o preenchimento do campo de observação dos documentos contábeis, em conformidade com a norma de contabilidade Interpretação Técnica ITG 2000, que estabelece critérios e procedimentos para serem adotados para escrituração contábil de fatos patrimoniais da entidade.



4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

As deficiências significativas de controle interno identificadas ao longo do presente trabalho, são congruentes àquelas apresentadas no Relatório de Auditoria nº 04/2020, fruto da Auditoria Financeira referente ao exercício de 2020 (PROAD 9843/2020) e estão relacionadas com as duas ferramentas de utilização obrigatória e que são essenciais à asseguarção da qualidade e confiabilidade das transações realizadas no Siafi e das demonstrações contábeis elaboradas com base nestes registros, quais sejam: a) a Conformidade de Registros de Gestão, realizada diariamente, e b) a Conformidade Contábil, realizada mensalmente.

Conforme já explicitado na auditoria anterior, as deficiências na utilização destes mecanismos de controle internos expõem a entidade ao risco de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, razão pela qual são novamente comunicadas à administração do TRT4, a fim de que as medidas necessárias para sua mitigação possam ser adotadas tempestivamente.

A Conformidade Contábil, que consiste na certificação mensal pelo contador responsável de que as demonstrações contábeis geradas pelo Siafi estão de acordo com as normas aplicáveis em todos os aspectos relevantes (item 2 da macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil). Trata-se, portanto, de um controle mensal sobre os registros contábeis da entidade. Ao final de cada exercício, é elaborada a Declaração Anual do Contador, a qual, por ser um instrumento de comunicação direta com o usuário da informação contábil, deve indicar as possíveis inconsistências relevantes para que o usuário as leve em consideração em suas análises. Consoante abordado no achado A12, tal declaração deverá refletir a conformidade contábil do mês de encerramento do exercício.

Já a Conformidade de Registros de Gestão consiste na certificação dos atos e fatos subjacentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial que são contabilizados no Siafi e dos documentos hábeis que comprovem as operações. Ou seja, essa certificação tem como finalidade verificar se os registros contábeis foram feitos em respeito às normas vigentes e se existe documentação de suporte das operações registradas (item 2.2 da macrofunção 02.03.14 - Conformidade de Registro de Gestão). Diferentemente da Conformidade Contábil, a Conformidade de



Registro de Gestão deve ser feita diariamente.

Na avaliação dos controles internos, realizada de acordo com a norma NBC TASP 315, verificou-se que no âmbito do TRT4, ainda há subutilização desses importantes mecanismos de controle. Ao longo de 2021, assim como em 2020, não houve qualquer registro de restrições na Conformidade de Registros de Gestão. Em relação à Conformidade Contábil, foi possível identificar uma evolução com a autuação do PROAD nº 4016/2021, no qual são juntados os relatórios de conformidade contábil extraídos do Siafi e uma certidão com breve descrição de cada restrição informada. Apesar dessa melhoria, verificou-se ainda baixa adesão aos procedimentos descritos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 - Conformidade Contábil, sendo também verificados que foram registrados quatro tipos de restrições, para indicar 32 ocorrências de inconformidade no decorrer do exercício de 2021, conforme Quadro 5, sendo que apenas quatro ocorrências foram informadas no mês de dezembro:

Quadro 5 - Conformidade Contábil: restrições registradas em 2021

Código: Restrição	Descrição: Restrição	Descrição: Ocorrências	Quantidade: Ocorrências
634	Valor Original: A falta de avaliação de bens móveis, imóveis, intangíveis e outros, para mais ou para menos, impossibilita o adequado conhecimento da realidade contábil do patrimônio, além de conduzir a inobservância de procedimentos de conteúdo fiscal e legal, tendo em vista a existência de informações não confiáveis para a elaboração de relatórios gerenciais.	Ativos Intangíveis de Vida Útil Indefinida	1
		Pendência de reavaliação de bens móveis adquiridos antes de 2010	11
640	Conciliação: A incompatibilização entre o saldo contábil de bens móveis com o relatório de movimentação de bens móveis, indica a existência de erros na apropriação de tais movimentos, impedindo a adequada gestão patrimonial.	Aquisição não liquidada no mês (2021NP000580)	1
		Saldo da conta de bens não localizados registrados no RMB pelo valor de aquisição	6
642	Conciliação: A falta ou registro incompatível de depreciação, amortização ou exaustão de ativo imobilizado impossibilita o adequado conhecimento contábil do patrimônio, além de conduzir a inobservância de normas contábeis e fiscais. a restrição acontecerá quando não	Ausência de depreciação do imóvel localizado No município de Guaíba-RS	11
		Ausência de sistema de controle de amortização	1



	houver o registro ou quando a evolução de um mês para outro não estiver condizente com o cálculo acumulado no decorrer do exercício.		
697	Saldo Invertido: Pela existência de saldo invertido dos contas correntes das contas contábeis da classe 6 em decorrência de baixa de valores superiores aos existentes, não apropriados previamente ou apropriados em outras contas contábeis.	Documento 2021NP00582	1
Total de ocorrências registradas na Conformidade Contábil em 2021:			32

Da mesma forma que ocorreu em 2020, houve diversas situações que eram do conhecimento da administração do TRT4 e que causaram impacto nas demonstrações contábeis sem que o respectivo registro das restrições tenha sido realizado, como por exemplo, as situações descritas nos achados A9 - Ausência de reconhecimento individualizado de softwares significativos para o TRT4, A11 - Despesas incorridas em exercícios anteriores registradas em contas de VPD do exercício corrente e na oportunidade de melhoria OM2 - Padronização do campo "Observação" dos documentos contábeis.

Convém, novamente ressaltar que a administração deve ter foco em tornar as informações úteis aos usuários das demonstrações contábeis, garantindo o atendimento das características qualitativas dessas informações, conforme descritas no Capítulo 3 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Assim, as ocorrências descritas na presente seção configuram falhas de controle interno, na medida que a Conformidade de Registros de Gestão e a Conformidade Contábil constituem os principais instrumentos de controle interno dos órgãos federais para mitigação de riscos de distorções nas demonstrações contábeis.



5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU (ACÓRDÃOS Nº 6.599/2020 - 2ª CÂMARA E Nº 11.592/2020 - 2ª CÂMARA)

A seguir, em atendimento ao contido nos itens 9.4 dos Acórdãos TCU nºs 6.599/2020 - 2ª Câmara e 11.592/2020 - 2ª Câmara, serão apresentadas as providências adotadas pelo TRT4 para cumprimento das determinações realizadas pela Corte de Contas nessas decisões.

Por meio dos Ofícios TCU nº 32391/2020 e nº 32390/2020, recebidos em 30.06.2020 e relacionados ao Acórdão TCU nº 6599/2020 - TCU - 2ª Câmara, e Ofícios TCU nº 061759/2020 e nº 061758/2020, recebidos em 11.11.2020 e relacionados ao Acórdão TCU nº 11.592/2020 - TCU - 2ª Câmara, o Tribunal de Contas da União determinou que o TRT4 reavaliasse a natureza jurídica do ato de concessão da incorporação dos quintos do período compreendido entre 08.04.1998 e 04.09.2001 e, se fosse o caso, promovesse a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira. Adicionalmente, determinou que este Regional se manifestasse anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, dessas medidas em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.

Esta Secretaria de Auditoria informa que a partir de 17.09.2020, com o trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, este Regional adotou as providências para o destaque das frações de quintos incorporadas em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08 de abril de 1998.

A partir de outubro de 2020 passaram a ser destacadas, no sistema legado de folha de pagamento do TRT4, as rubricas de quintos de ativos, inativos e pensionistas civis referentes às parcelas decorrentes de frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08.04.1998 concedidas por decisão administrativa ou judicial sem trânsito em julgado, visando à absorção dessas parcelas pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre



a estrutura remuneratória da correspondente carreira (Quadro 6). Com a entrada em produção do novo sistema de folha de pagamento neste TRT4, FolhaWeb-JT, a partir de outubro de 2021, as rubricas correspondentes a essas parcelas passaram a ser aquelas apresentadas no Quadro 7.

Quadro 6 - Rubricas do sistema legado de Folha de Pagamento - Quintos após 08.04.1998 - Decisão administrativa/judicial sem trânsito em julgado

Rubrica	Descrição	Situação
0331	QUINTOS PARCELA ABSORÇÃO STF	Ativo
0332	QUINTOS INAT PARC ABSORÇÃO STF	Inativo
0333	PC - QUINTOS PARC ABSORÇÃO STF	Pensionista Civil

Quadro 7 - Rubricas do sistema FolhaWeb-JT - Quintos após 08.04.1998 - Decisão administrativa/judicial sem trânsito em julgado

Rubrica	Descrição	Situação
40054	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PARCELA COMPENSATÓRIA - ADMINISTRATIVA	Ativo
45126	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - PARCELA COMPENSATÓRIA - ADMINISTRATIVA	Inativo
45121	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - INATIVO - PARCELA COMPENSATÓRIA- ADMINISTRATIVA	Inativo
49044	VPNI (QUINTOS/DÉCIMOS) - PENSÃO - PARCELA COMPENSATÓRIA - ADMINISTRATIVA	Pensionista Civil

Para os servidores que têm frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08.04.1998 fundadas em decisão judicial transitada em julgado, foram mantidas as mesmas rubricas já utilizadas anteriormente, uma vez que essas não serão objeto de parcela sujeita à absorção futura (Quadro 8). As rubricas utilizadas a partir de outubro de 2021 são as constantes no Quadro 9.

Quadro 8 - Rubricas do sistema legado de Folha de Pagamento - Quintos após 08.04.1998 - Decisão judicial com trânsito em julgado

Rubrica	Descrição	Situação
0042	VPNI-QUINTOS ATIV DEC JUDICIAL	Ativo
0112	VPNI-QUINTOS INAT DEC JUDICIAL	Inativo
0552	PC -VPNI -QUINTOS DEC JUDICIAL	Pensionista Civil



Quadro 9 - Rubricas do sistema FolhaWeb-JT - Quintos após 08.04.1998 - Decisão judicial com trânsito em julgado

Rubrica	Descrição	Situação
40051	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - SENTENÇA JUDICIAL	Ativo
45116	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL	Inativo
45111	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - INATIVO - SENTENÇA JUDICIAL	Inativo
49888	TRT4 - PENSÃO - QUINTOS - DECISÃO JUDICIAL	Pensionista Civil

Igualmente, para servidores que exerceram função antes de 08.04.1998, foram mantidas as rubricas até então utilizadas para a classificação de quintos de ativos, inativos e pensionistas civis para as parcelas decorrentes de frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão até 08 de abril de 1998 (Quadro 10). A partir da implantação do novo sistema de folha de pagamento, foram utilizadas as rubricas apresentadas no Quadro 11.

Quadro 10 - Rubricas do sistema legado de Folha de Pagamento - Quintos antes de 08.04.1998

Rubrica	Descrição	Situação
0085	VANTAGEM PESSOAL - DECIMOS	Ativo
0119	VANTAGEM PESSOAL -DECIMOS INAT	Inativo
0580	P.CIVIL-VANTAGEM PESSOAL-DECIM	Pensionista Civil

Quadro 11 - Rubricas do sistema FolhaWeb-JT - Quintos antes de 08.04.1998

Rubrica	Descrição	Situação
51	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - SENTENÇA JUDICIAL	Ativo
5116	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL	Inativo
5111	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - INATIVO - SENTENÇA JUDICIAL	Inativo
9041	TRT4 - PENSÃO - QUINTOS - DECISÃO JUDICIAL	Pensionista Civil

Assim, essas concessões administrativas ou judiciais sem trânsito em julgado, decorrentes do exercício de função comissionada após 08.04.1998 foram reclassificadas nas rubricas 0331, 0332 e 0333 - “PARCELA ABSORÇÃO STF”, de outubro de 2020 a setembro de 2021, e nas rubricas 40054, 45126, 45121 e 49044 - “V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) - PARCELA COMPENSATÓRIA - ADMINISTRATIVA”, a partir de outubro de 2021. Considerando que no exercício de 2021 não houve alteração da remuneração dos servidores deste Tribunal, não foi necessário promover a absorção das parcelas destacadas nos contracheques. Portanto, os valores constantes nas referidas rubricas deverão ser absorvidos por



futuros reajustes salariais, conforme decisão/determinação do STF e do TCU.

Por fim, esta Unidade de Auditoria Interna salienta que o Relatório de Gestão do TRT4 - Exercício 2021⁴ contemplou a descrição das providências adotadas pelo órgão para cumprimento dos Acórdãos TCU nº 6599/2020 - 2ª Câmara e nº 11.592/2020 - 2ª Câmara (fl. 129 - 4.5 CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO RELACIONADAS À ÁREA FINANCEIRA).

5.2 MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DAS AUDITORIAS FINANCEIRAS ANTERIORES

Em atendimento ao artigo 19, § 2º da Portaria GP.TRT4 nº 1.094/2021, foi realizado o monitoramento das recomendações e da sugestão acolhidas pela Presidência deste Tribunal constantes no Relatório de Auditoria nº 04/2020 (PROAD 9843/2020 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2020).

As providências adotadas pela Administração bem como as análises realizadas pela equipe de monitoramento estão detalhadas no Apêndice II - Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações - Auditoria Financeira de 2020. O Quadro 12 apresenta o resultado da análise efetuada, na qual se observa que 11 recomendações e uma sugestão foram consideradas implementadas⁵, restando pendente de implementação apenas a recomendação R8.

Quadro 12 – Situação das recomendações das auditorias financeiras anteriores

Propostas de Encaminhamento (PROAD 9843/2020 - Auditoria Financeira - 2020)	Situação
R1. RECOMENDA-SE que o Tribunal, a fim de minimizar o risco de registro de fatos contábeis que comprometam a qualidade da informação apresentada aos usuários, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para sua representação fidedigna, de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos apenas para as situações preconizadas no referido plano de contas.	IMPLEMENTADA
R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A3 do Relatório de Auditoria nº 04/2020 para que o referido Conselho avalie os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte IV – Item 3.3.1, “c” e na	IMPLEMENTADA

⁴ Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/contas-do-exercicio-2021>

⁵ **IMPLEMENTADA**: quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado.



NBC TSP Estrutura Conceitual – Item 3.1, 3.10, 3.17.	
R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A8 do Relatório de Auditoria nº 04/2020 para que o referido Conselho avalie os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no item 59 da NBC TSP 01 – Receitas sem contraprestação.	IMPLEMENTADA
R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de adequar os registros contábeis de reavaliação de bens imóveis realizados por meio do sistema SPIUnet às previsões do item 54 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, dê ciência ao CSJT do achado A13 do Relatório de Auditoria nº 04/2020, de modo que o referido Conselho possa dar os encaminhamentos que julgar pertinentes junto à STN e à SPU.	IMPLEMENTADA
R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial, somente registre no ativo da entidade imóveis que estejam sob o seu controle e que gerem benefícios econômicos ou potencial de serviços para o cumprimento de seus objetivos, consoante disposto no item 14 'a' da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e dos itens 5.6 e 5.11 da NBC TSP - Estrutura Conceitual.	IMPLEMENTADA
R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal utilize apenas a ação orçamentária especificamente destinada à obra quando da execução de despesas relacionadas a tais projetos, a fim de respeitar o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), os princípios orçamentários da especificação e da programação e, conseqüentemente, mitigar o risco de execução de despesas além dos limites específicos fixados na Lei Orçamentária Anual.	IMPLEMENTADA
R7. RECOMENDA-SE que este Tribunal regularize a cessão do imóvel localizado na Rua Antônio Araújo, 1002, em Passo Fundo, a fim de atender ao disposto nos arts. 77 a 79 do Decreto-Lei nº 9760/1946 e artigo 18 da Lei nº 9.636/1998 e minimizar o risco de possível responsabilização por cessão irregular.	IMPLEMENTADA
R8. RECOMENDA-SE que este Tribunal proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender ao disposto no item 8 da IN SEDAP/PR nº 205/1988 e mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.	NÃO IMPLEMENTADA
R9. RECOMENDA-SE que este Tribunal desenvolva método e proceda ao registro do Ajuste para Perdas de Estoque em conformidade com os itens 38 ao 42 da NBC TSP 04 - Estoques e com o item 4.2.3 da Parte II do MCASP – 8ª Edição, a fim de representar o seu patrimônio de maneira fidedigna, evitando, assim, distorções em suas demonstrações contábeis.	IMPLEMENTADA
R10. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis, proceda ao registro contábil dos itens descartados do almoxarifado observando o atributo função das contas que compõem o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e levando em conta a essência das transações em vez de sua forma jurídica ou outra forma, conforme preconizado no item 8.29 da NBC TSP - Estrutura Conceitual.	IMPLEMENTADA
R11. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de refletir a melhor informação disponível, conforme itens 3.10 ao 3.18 e 8.29 da NBC TSP - Estrutura Conceitual, registre as baixas de bens móveis ocasionadas por situações em que não fique evidenciada a clara intenção de desfazimento por parte da administração, ou seja, quando decorrentes de eventos que não estão sob controle da entidade, na conta 3.6.3.1.1.01.01 - Perdas Involuntárias de Bens Móveis.	IMPLEMENTADA



<p>R12. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar risco de distorção nas demonstrações contábeis, realize os registros contábeis de suas obrigações dentro do exercício da ocorrência do fato gerador, independentemente da execução ou da disponibilidade orçamentária, de forma a atender ao regime de competência conforme estabelecido no artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.</p>	IMPLEMENTADA
<p>S1. SUGERE-SE que os procedimentos realizados pela comissão responsável pela tomada de contas do responsável pelo almoxarifado sejam melhor detalhados no respectivo processo administrativo, de modo a dar maior transparência ao trabalho desenvolvido e aumentar a confiabilidade do saldo de materiais de consumo divulgado nas demonstrações contábeis do TRT4.</p>	IMPLEMENTADA

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Com exceção dos assuntos descritos na seção **2. ACHADOS DE AUDITORIA**, não existem outros assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria a comunicar em nosso relatório.

7. CONCLUSÃO

- Segurança razoável e suporte às conclusões
 - Este trabalho foi realizado em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do artigo 50, inciso II e do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, sendo examinadas as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e a Declaração Anual do Contador. Foi obtida segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitido certificado de auditoria contendo opinião de auditoria sobre elas. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de



acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. Esta auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, portanto as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes contidas no Certificado de Auditoria.

- Conclusão sobre as demonstrações contábeis
 - As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT4 em 31 de dezembro de 2021 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.
- Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
 - As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
- Impacto dos achados nas contas do TRT4
 - A ausência de realização anual de Teste de Recuperabilidade do ativo intangível de vida útil indefinida, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao que determina a NBC TSP 08, item 107 "a" e NBC TSP 09, itens 26A e 26B, aumentou o risco de distorção no Balanço Patrimonial por superavaliação do ativo.
 - A ausência da evidenciação nas demonstrações contábeis dos softwares de relevância significativa para desenvolvimento das atividades institucionais, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente aos itens 5.6 ao 5.13 da NBC TSP



- Estrutura Conceitual, ampliou a possibilidade do risco de distorção no Balanço Patrimonial pela subavaliação do ativo.
- A ausência de evidenciação na Conformidade Contábil e no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício, daqueles registros realizados fora do período de competência, de acordo com a Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 - Conformidade Contábil, não minimizou o efeito da distorção de, pelo menos, R\$ 1.527.251,38 na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas e apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício.
 - Responsabilidade e independência da equipe de auditoria
 - A equipe de auditoria é independente em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentrou no mérito administrativo nem participou do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos artigos 5º e 20 da Resolução CNJ nº 309/2020. Por ser integrante do quadro de servidores do TRT4, guarda subordinação funcional em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal. No entanto, realizou o trabalho de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumpriu com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.
 - Benefícios estimados ou esperados
 - Espera-se que este trabalho contribua para a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como para o processo de elaboração das demonstrações contábeis e para o aperfeiçoamento da transparência e da *accountability*, no âmbito do TRT4, ensejando o fortalecimento da contabilidade como principal fonte de informações úteis, fidedignas, íntegras e tempestivas para os seus usuários.



8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da auditoria interna estabelecido na Resolução CNJ nº 309/2020, na Resolução CSJT nº 282/2021 e na Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021, e com o intuito de auxiliar a Administração deste Tribunal a avaliar a exatidão e adequação das demonstrações contábeis do TRT4 às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como a legalidade e a legitimidade das transações subjacentes àqueles demonstrativos, como preconizado na Instrução Normativa do TCU nº 84/2020, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria.

Em 22 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente
RUBEN FEHSE NETO
Auditor responsável
Seção de Auditoria Financeira

Documento assinado digitalmente
THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI
Membro da equipe
Seção de Auditoria Financeira

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria



Apêndice I – Contas significativas e classes de transações significativas**Tabela 3 – Contas selecionadas por relevância financeira (≥ que ME) e pela natureza qualitativa**

Seq.	Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor Monetário(R\$)
1	1.1.1.1.2.20.01	Limite de Saque com Vinculacao de Pagamento - OFSS	47.850.487,57
2	1.1.3.1.1.01.05	Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado	3.342.387,52
3	1.1.3.1.1.01.07	Adiantamento Auxílio-Alimentação	3.100.270,27
4	1.1.5.6.1.01.00	Materiais de Consumo	1.253.824,93
5	1.1.5.9.1.01.00	(-) Ajuste de Perdas em Estoques	(210.034,61)
6	1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC	78.719.270,80
7	1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	12.709.789,66
8	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	20.568.235,89
9	1.2.3.1.1.08.01	Estoque Interno	8.524.891,67
10	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	243.448.772,08
11	1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas	17.674.988,29
12	1.2.3.8.1.01.00	(-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	(77.244.704,90)
13	1.2.3.8.1.02.00	(-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	(281.424,52)
14	1.2.4.1.1.01.01	Softwares - Vida Útil Definida	5.838.988,05
15	1.2.4.1.1.02.01	Softwares - Vida Útil Indefinida	8.470.312,65
16	1.2.4.8.1.01.00	(-) Amortização Acumulada - Softwares - Vida Útil Definida	(3.656.462,30)
Total das Contas Selecionadas do Ativo			370.109.593,05
17	2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	67.220.246,15
18	2.1.1.1.1.04.00	Obrigações Trabalhistas a Pagar	9.451.805,94
19	2.1.1.4.2.13.00	PSSS - Contribuição Patronal s/ Vencimentos e Vantagens	1.593.034,30
20	2.1.3.1.1.04.00	Contas a Pagar a Credores Nacionais	704.556,76
21	2.3.7.1.1.02.01	Superavits ou Deficits Exercícios Anteriores	297.519.524,87
22	2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores	(4.528.089,92)
Total das Contas Selecionadas do Passivo			371.961.078,10
23	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	271.382.836,99
24	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	390.834.699,62
25	3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS	103.684.130,58
26	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário - RPPS	57.935.521,10
27	3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	171.920.435,49
28	3.1.3.1.1.01.00	Auxílio-Alimentação	37.127.416,83
29	3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil	354.051.059,51
30	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação pelo TCU	41.711.853,53
31	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	90.272.094,17
32	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	30.021.929,40
33	3.5.1.1.2.08.03	Sub-Repasse Devolvido	681.174,01
34	3.5.1.2.2.03.00	Movimento de Saldos Patrimoniais	78.417.140,99
Total das Contas Selecionadas de Variação Patrimonial Diminutiva			1.628.040.292,22



35	4.1.2.2.1.01.00	Taxa pela Prestação de Serviços	69.047.005,04
36	4.1.2.2.2.01.00	Taxa pela Prestação de Serviços	9.620,12
37	4.5.1.1.2.03.00	Sub-Repasse Recebido	1.837.217.836,23
Total das Contas Seleccionadas de Variação Patrimonial Aumentativa			1.906.274.461,39

Fonte: Siafi, dados de 2021 extraídos por meio do Tesouro Gerencial.

Tabela 4 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos

Ciclo Contábil	Descrição das Transações	Conta Contábil	Descrição da Conta	Valor Monetário (R\$)
Caixa e Equivalentes de Caixa, Receitas e Créditos a Receber	Refere-se ao registro da arrecadação e das demais receitas pela ótica patrimonial, assim como registro tempestivo das VPA de créditos a receber e ainda a movimentação de recursos financeiros disponibilizados, o ingresso de numerário via sub-repasse e administração financeira.	1.1.1.1.2.20.01	Limite de Saque com Vinc. de Pagto	47.850.487,57
		3.5.1.1.2.08.03	Sub-Repasse Devolvido	681.174,01
		3.5.1.2.2.03.00	Movimento de Saldos Patrimoniais	78.417.140,99
		4.1.2.2.1.01.00	Taxa pela Prestação de Serviços	69.047.005,04
		4.1.2.2.2.01.00	Taxa pela Prestação de Serviços	9.620,12
		4.5.1.1.2.03.00	Sub-Repasse Recebido	1.837.217.836,23
Total Do Ciclo Contábil: Caixa/Receitas/Créditos A Receber				2.033.223.263,96
Folha de Pagamento	Refere-se às despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas, bem como outros benefícios a empregados.	1.1.3.1.1.01.05	Salários e Ordenados - Pagto Antecip.	3.342.387,52
		1.1.3.1.1.01.07	Adiantamento Auxílio-Alimentação	3.100.270,27
		2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	67.220.246,15
		2.1.1.1.1.04.00	Obrigações Trabalhistas a Pagar	9.451.805,94
		2.1.1.4.2.13.00	PSSS - Contribuição Patronal	1.593.034,30
		3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	271.382.836,99
		3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	390.834.699,62
		3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS	103.684.130,58
		3.1.1.1.1.06.00	13º Salário - RPPS	57.935.521,10
		3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	171.920.435,49
		3.1.3.1.1.01.00	Auxílio-Alimentação	37.127.416,83
		3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil	354.051.059,51
		3.2.1.1.1.02.00	Aposent.Pendentes de Aprov. pelo TCU	41.711.853,53
		3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	90.272.094,17
Total Do Ciclo Contábil: Folha De Pagamento				1.603.627.792,00
Resultado do Exercício	Refere-se aos resultados patrimoniais acumulados do exercício corrente e ajustes relativos a exercícios anteriores.	2.1.3.1.1.04.00	Contas a Pagar a Credores Nacionais	704.556,76
		3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	30.021.929,40
		2.3.7.1.1.02.01	Superávits/Déficits Exercícios Anteriores	297.519.524,87
		2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores	(4.528.089,92)
Total Do Ciclo Contábil: Resultado Do Exercício				323.717.921,11
Bens Imóveis	Refere-se aos registros dos imóveis sob a responsabilidade do TRT4 e das obras em andamentos.	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	243.448.772,08
		1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas	17.674.988,29
		1.2.3.8.1.02.00	(-) Depreciação Acum.a - Bens Imóveis	(281.424,52)
Total Do Ciclo Contábil: Bens Imóveis				260.842.335,85



Bens Móveis	Refere-se ao registro dos bens móveis, englobando a aquisição, a guarda, a movimentação, o uso e o desfazimento.	1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de TIC	78.719.270,80
		1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	12.709.789,66
		1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	20.568.235,89
		1.2.3.1.1.08.01	Estoque Interno	8.524.891,67
		1.2.3.8.1.01.00	(-) Depreciação Acum. - Bens Móveis	(77.244.704,90)
Total Do Ciclo Contábil: Bens Móveis				43.277.483,12
Ativo Intangível	Refere-se aos softwares sob controle do TRT4 que possuem expectativa de geração de benefícios futuros e direta relação com a continuidade das atividades do Tribunal.	1.2.4.1.1.01.01	Softwares - Vida Útil Definida	5.838.988,05
		1.2.4.1.1.02.01	Softwares - Vida Útil Indefinida	8.470.312,65
		1.2.4.8.1.01.00	(-) Amortização Acumulada	(3.656.462,30)
Total Do Ciclo Contábil: Ativo Intangível				10.652.838,40
Materiais de Consumo	Refere-se aos registros de aquisição, guarda e utilização dos materiais de consumo.	1.1.5.6.1.01.00	Materiais de Consumo	1.253.824,93
		1.1.5.9.1.01.00	(-) Ajuste de Perdas em Estoques	(210.034,61)
Total do Ciclo Contábil: Materiais de Consumo				1.043.790,32
Total dos Valores Auditados				4.276.385.424,76

Fonte: Siafi, dados de 2021 extraídos por meio do Tesouro Gerencial.



Apêndice II – Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações
Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2020

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO)	ASSUNTO		
31.03.2022	Relatório de Auditoria nº 04/2020 - PROAD nº 9843/2020	Auditoria Financeira - Exercício de 2020		
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	SITUAÇÃO ⁶	
<p>R1. RECOMENDA-SE que o Tribunal, a fim de minimizar o risco de registro de fatos contábeis que comprometam a qualidade da informação apresentada aos usuários, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para sua representação fidedigna, de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos apenas para as situações preconizadas no referido plano de contas.⁷</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A3. Utilização de conta indevida para reconhecimento de despesas com pessoal”, no qual se identificou que o TRT4 registrava despesas de pessoal na conta 3.6.4.1.1.01.01 - Incorporação de Passivos cuja função, segundo a operação >CONCONTA do Siafi, é registrar a variação patrimonial diminutiva decorrente da incorporação de passivos. Foi concluído que houve distorção de classificação, prejudicando, assim, a qualidade da informação divulgada.</p> <p>Conforme manifestação da gestão (Documento nº 78 do PROAD nº 9843/2020), foi encaminhado questionamento relativo a este achado para a Setorial Contábil do CSJT (Seofi/CSJT), a qual respondeu recomendando a utilização da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) 3.4.2.9.1.01.00 para o registro de</p>	<p>A mudança nas orientações emanadas pela Seofi/CSJT para utilização das contas do subgrupo 3.6.4.0.0.00.00 configura iniciativa positiva para mitigar o risco de novas distorções de classificação nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho.</p> <p>Ademais, todos os lançamentos equivocados realizados na conta 3.6.4.1.1.01.00, realizados de janeiro a abril de 2021, foram corrigidos pelas áreas responsáveis, de modo que não foram identificadas distorções de classificação na referida conta no presente monitoramento.</p> <p>Quanto às transações identificadas para a conta 3.6.4.1.2.01.00, faz-se necessário ressaltar que elas decorrem de transferências de obrigações do CSJT para o TRT4. Por se tratar de conta</p>	IMPLEMENTADA	

⁶ Opções de situação das deliberações, conforme Manual de Auditoria Operacional do TCU (2010):

a) **IMPLEMENTADA:** quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;

⁷ A recomendação R3 do Relatório de Auditoria nº 06/2019 (Auditoria Contábil - Demonstrações Contábeis de 2018 - PROAD nº 5384/2019) possui idêntico teor à recomendação R1 da Auditoria Financeira - Exercício 2020 (PROAD nº 9843/2020) e está sendo monitorada dentro do escopo desta Auditoria Financeira do Exercício de 2021, conforme determinação da Presidência contida no Documento nº 31 do PROAD nº 5384/2019.



	<p>Juros e Encargos de Mora e a VPD 3.4.3.9.1.01.02 para os Encargos Financeiros (Correção Monetária), e, ainda, o uso da Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) 4.4.3.9.1.0101 quando o índice de correção mensal for negativo. Salientou, também, que, tão logo fosse possível, procederia à atualização da Nota Técnica Seofi/CSJT nº 01/2019.</p> <p>Em 21.05.2021, foi realizada reunião entre a Coordenadoria de Contabilidade (Ccon) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (Secof) para avaliar o impacto da mudança de procedimentos ocasionada pela implementação da recomendação R1. Além disso, esta Seaudi participou de reunião com as já mencionadas áreas, em 27.05.2021, em que restou estabelecido que os lançamentos realizados inadequadamente na conta 3.6.4.1.1.01.01 entre janeiro e maio de 2021 seriam corrigidos ao longo do exercício, o que ocorreu por meio dos documentos contábeis 2021NS005140, 2021NS005141, 2021NS005145, 2021NS005147 e 2021NS005149. As áreas se comprometeram, ainda, a registrar as transações futuras nas novas contas indicadas pela Seofi/CSJT.</p> <p>Em 10.06.2021, foi enviada a mensagem Seofi/CSJT nº 020/2021 para comunicar o TRT4 sobre a Alteração nº 1 da Nota Técnica Seofi/CSJT nº 01/2019, alteração essa que suprimiu a previsão de registro de passivos da Justiça do Trabalho nas contas do subgrupo 3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos. A partir dessa mudança, tal conta deverá ser utilizada, na Justiça do Trabalho, apenas nos casos de existência de Restos a Pagar com prescrição interrompida.</p>	<p>com o 5º nível '2', a conta 3.6.4.1.2.01.00 - Incorporação de Passivos compreende saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente, qual seja, a Justiça do Trabalho.</p> <p>Dessa forma, levando em consideração a mudança de prática das áreas envolvidas, conclui-se que a presente recomendação se encontra IMPLEMENTADA.</p>	
--	---	--	--



	<p>Identificou-se que, ao final do mês de dezembro de 2021, não existia saldo na conta 3.6.4.1.1.01.00 - Incorporação de Passivos. Porém, existiam valores lançados na conta 3.6.4.1.2.01.00 - Incorporação de passivos em contrapartida às contas 2.1.7.9.1.03.00 - Provisões decorrentes de Sentenças Judiciais (R\$ 14.701.117,66) e 2.1.1.1.1.03.00 - Precatórios de Pessoal (R\$ 67.906.847,00), totalizando um saldo de R\$ 82.607.964,66.</p>		
<p>R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A3 do Relatório de Auditoria nº 04/2020 para que o referido Conselho avalie os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte IV – Item 3.3.1, “c” e na NBC TSP Estrutura Conceitual – Item 3.1, 3.10, 3.17.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A3. Utilização de conta indevida para reconhecimento de despesas com pessoal”, no qual se identificou que o TRT4 registrava despesas de pessoal na conta 3.6.4.1.1.01.01 - Incorporação de Passivos cuja função, segundo a operação >CONCONTA do Siafi, é registrar a variação patrimonial diminutiva decorrente da incorporação de passivos. Foi concluído que houve distorção de classificação no montante, prejudicando, assim, a qualidade da informação divulgada.</p> <p>Em atendimento à determinação da Presidência contida no Documento nº 88 do PROAD nº 9843/2020, o TRT4 notificou o CSJT acerca do achado A3 referente à presente recomendação, consoante Ofício TRT4 DG nº 281/2021, encaminhado ao CSJT em 08.09.2021 (Documento nº 90).</p> <p>Adicionalmente, conforme item I da Mensagem Seofi/CSJT nº 20/2021, a referida setorial contábil procedeu à análise das contas do subgrupo 3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos em razão dos questionamentos enviados pela Auditoria Interna</p>	<p>Tendo em vista que a recomendação foi atendida pelo TRT4, tendo sido notificado o CSJT acerca da situação encontrada no respectivo achado, considera-se que ela está IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>



	de diversos Tribunais Regionais do Trabalho, o que acabou resultando na alteração da Nota Técnica Seofi/CSJT nº 01/2019.		
R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A8 do Relatório de Auditoria nº 04/2020 para que o referido Conselho avalie os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no item 59 da NBC TSP 01 – Receitas sem contraprestação.	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A8. Inexistência de reconhecimento dos créditos a receber oriundos de receitas tributárias”. Foi identificado que o TRT4 registra as VPA relativas a créditos tributários oriundos de taxas judiciais apenas quando de sua arrecadação por meio de um lançamento automático a partir do pagamento da GRU referente ao débito, não guardando relação, portanto, com o momento do fato gerador desses créditos.</p> <p>Em resposta ao Achado A8 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se no sentido de que “aguardará eventual ciência que será encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) pela Administração deste Tribunal”.</p> <p>Em decisão proferida pela Presidência em 06.09.2021 (Documento nº 88 do PROAD nº 9843/2020), foi determinada a notificação do CSJT acerca da presente recomendação. O TRT4 notificou o CSJT acerca do achado A8 referente à presente recomendação, consoante Ofício TRT4 DG nº 281/2021, encaminhado ao CSJT em 08.09.2021 (Documento nº 90).</p>	<p>Tendo em vista que a recomendação foi atendida pelo TRT4, tendo sido notificado o CSJT acerca da situação encontrada no respectivo achado, considera-se que ela está IMPLEMENTADA.</p> <p>No tocante ao achado A8, entende-se oportuno destacar que a Setorial Contábil da Justiça do Trabalho, na Reunião sobre o Fechamento do Exercício de 2021 e Abertura do Exercício de 2022, realizada em 18.11.2021, (folhas 58 a 64 do Documento nº 191 juntado ao PROAD nº 5120/2020) apresentou aos gestores dos Tribunais Regionais do Trabalho, estudo com a finalidade de operacionalizar o reconhecimento das receitas tributárias oriundas de taxas e emolumentos, de acordo com o regime de competência, alinhando-se assim aos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP.</p>	IMPLEMENTADA
R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de adequar os registros contábeis de reavaliação de bens imóveis realizados por meio do sistema SPIUnet às previsões do item 54 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, dê ciência ao CSJT do achado A14 do	A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A14. Reavaliação de imóveis lançada em conta de VPA”, e não A13 como constou da recomendação R4. Foi identificado que o TRT4, no ano de 2020, registrou todas reavaliações de bens imóveis que ocasionaram	Tendo em vista que a recomendação foi atendida pelo TRT4, tendo sido notificado o CSJT acerca da situação encontrada no respectivo achado, considera-se que ela está IMPLEMENTADA .	IMPLEMENTADA



<p>Relatório de Auditoria nº 04/2020, de modo que o referido Conselho possa dar os encaminhamentos que julgar pertinentes junto à STN e à SPU.</p>	<p>aumento do valor contábil dos bens, em contrapartida à conta 4.6.1.1.1.02.00, a qual, sendo uma VPA, influenciou o resultado do exercício de 2020, em contrariedade com o item 54 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado.</p> <p>Em resposta ao achado A14 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se no sentido de que “aguardará eventual ciência que será encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do trabalho (CSJT) pela Administração deste Tribunal, e acompanhará os desdobramentos do assunto para verificar qual andamento a ser dado”.</p> <p>Em decisão proferida pela Presidência em 06.09.2021 (Documento nº 88 do PROAD nº 9843/2020), foi determinada a notificação do CSJT acerca da presente recomendação. O TRT4 notificou o CSJT acerca do achado A14, consoante Ofício TRT4 DG nº 281/2021, encaminhado ao CSJT em 08.09.2021 (Documento nº 90).</p>	<p>Cabe destacar, no entanto, que, durante a execução da Auditoria Financeira de 2021, foi observado que alguns Tribunais Regionais do Trabalho, tais como TRT6 (PE) e TRT7 (CE), procederam aos ajustes na suas contabilidades, corrigindo os registros indevidos das reavaliações de bens imóveis, antes registradas em conta de Variação Patrimonial Aumentativa, para a conta de Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis, alinhando-se, assim, aos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP.</p>	
<p>R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial, somente registre no ativo da entidade imóveis que estejam sob o seu controle e que gerem benefícios econômicos ou potencial de serviços para o cumprimento de seus objetivos, consoante disposto no item 14 'a' da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e dos itens 5.6 e 5.11 da NBC TSP - Estrutura Conceitual.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A15. Imóvel sob o controle de outra entidade registrado no ativo do TRT4”, no qual foi identificado que o TRT4 mantinha registro de imóvel cedido à Prefeitura de Passo Fundo em seu ativo.</p> <p>Conforme documentado no PROAD nº 8385/2020 (Documento nº 20), foi decidido que o imóvel que justificou a presente recomendação seria devolvido para a União, procedimento este que acarretaria a baixa do referido imóvel do ativo do TRT4. Em 13.05.2021 (Documento nº 22), após reuniões envolvendo TRT4, Superintendência do Patrimônio</p>	<p>Tendo em vista a transferência do imóvel para a SPU e a consequente baixa contábil de tal bem do ativo do Tribunal, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>



	<p>da União (SPU/RS) e Prefeitura Municipal de Passo Fundo, a Presidência decidiu pela devolução do imóvel à SPU/RS.</p> <p>Assim, a fim de atender a tal determinação, foi encaminhado o ofício TRT4 DG nº 126/2021 ao Superintendente do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul (Documento 23 do PROAD nº 8385/2020). Em 22.09.021 (Documentos nºs 30 e 31 do PROAD nº 8385/2020), foi juntada documentação comprobatória da transferência do imóvel do TRT4 para a SPU.</p> <p>Além disso, verificou-se que, por meio do documento contábil 2021NL800003, foi realizada a transferência do saldo do imóvel no Siafi, de modo a ajustar os registros contábeis do TRT4.</p>		
<p>R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal utilize apenas a ação orçamentária especificamente destinada à obra quando da execução de despesas relacionadas a tais projetos, a fim de respeitar o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), os princípios orçamentários da especificação e da programação e, conseqüentemente, mitigar o risco de execução de despesas além dos limites específicos fixados na Lei Orçamentária Anual.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A20. Execução de despesas não autorizadas na Lei Orçamentária Anual”, no qual foi identificado que o TRT4 executou despesas relacionadas à construção do Fórum de Novo Hamburgo por meio de ação orçamentária incompatível com aquela autorizada na LOA para o referido projeto.</p> <p>Em resposta ao achado A20 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se afirmando que está ciente da recomendação e que foram reforçados os procedimentos para que todas as despesas vinculadas à construção de prédios sejam classificadas unicamente no respectivo projeto orçamentário. Ressaltou, ainda, que as áreas técnicas responsáveis pelos projetos foram alertadas acerca do presente apontamento e da necessidade</p>	<p>Em análise às aquisições de materiais de consumo realizadas no exercício de 2021, não foi identificada a utilização de ação orçamentária diferente daquela prevista para as obras quando da execução de despesas relacionadas a tais projetos.</p> <p>Assim, tendo em vista que a Administração do TRT4 reforçou os procedimentos para que todas as despesas vinculadas à construção de prédios sejam classificadas unicamente no projeto orçamentário de construção e que, por ocasião deste monitoramento, não houve casos semelhantes aos identificados durante a execução da auditoria de 2020, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>



	de alinhar o planejamento das contratações com as disponibilidades orçamentárias.		
R7. RECOMENDA-SE que este Tribunal regularize a cessão do imóvel localizado na Rua Antônio Araújo, 1002, em Passo Fundo, a fim de atender ao disposto nos arts. 77 a 79 do Decreto-Lei nº 9760/1946 e art. 18 da Lei nº 9.636/1998 e minimizar o risco de possível responsabilização por cessão irregular.	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A21. Cessão de imóvel em desacordo com a legislação”, no qual se identificou que o TRT4 cedeu um imóvel à Prefeitura de Passo Fundo em desacordo com as disposições legais.</p> <p>No PROAD nº 1011/2020, o qual trata da cessão de imóvel pelo TRT4 ao Município de Passo Fundo, foi decidido pela não renovação do Termo de Cessão do referido imóvel, conforme documentado no ofício TRT4 DG nº 123/2021 enviado à Prefeitura Municipal de Passo Fundo (Documento nº 34).</p> <p>Além disso, foi decidido que o imóvel que justificou a presente recomendação seria devolvido para a União, conforme documentado no PROAD nº 8385/2020 (Documentos nºs 20, 22, 23, 30 e 31). Em 13.05.2021, foi encaminhado o ofício TRT4 DG nº 126/2021 ao Superintendente do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul a fim de formalizar a referida devolução do imóvel. Em 22.09.2021, foi realizada a transferência do imóvel para a SPU/RS no sistema SPIUnet.</p>	Tendo em vista que a Administração decidiu por não renovar o Termo de Cessão do imóvel à Prefeitura Municipal de Passo Fundo e que tal solução foi elaborada em conjunto com a SPU, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.	IMPLEMENTADA
R8. RECOMENDA-SE que este Tribunal proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender ao disposto no item 8 da IN SEDAP/PR nº 205/1988 e mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem	A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A24. Não realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente”, no qual se identificou que o TRT4 não realizou o inventário anual de bens móveis no exercício de 2020.	Tendo em vista que o inventário anual de bens móveis foi adiado para o ano de 2022, não tendo sido, portanto, realizado no exercício de 2021, tal recomendação é considerada como NÃO IMPLEMENTADA.	NÃO IMPLEMENTADA



<p>a adequada situação patrimonial da entidade.⁸</p>	<p>Conforme manifestação da área auditada no PROAD nº 3789/2020, houve a sugestão para que o início do inventário anual de 2020 fosse postergado para o ano de 2021, condicionado à retomada plena das atividades presenciais, que seria implementada quando houvesse situação de controle da pandemia, em data a ser oportunamente divulgada pela Administração do Tribunal, nos termos do previsto no inciso III do art. 3º da Portaria Conjunta TRT4 nº 3857/2020. Tal proposta foi aprovada pela Administração (Documento nº 6 do PROAD nº 3789/2020). Considerando que a retomada plena das atividades presenciais prevista na Portaria Conjunta TRT4 nº 3857/2020 ainda não foi efetivada, assim como a proximidade do encerramento do exercício, entendeu-se que a realização do inventário anual do ano de 2021 era inviável, devendo ser retomada no próximo ano, caso houvesse o retorno normal das atividades e existisse tempo hábil para execução do inventário em todas as unidades do Tribunal.</p> <p>Em 08.10.2021, conforme Documento nº 14 juntado ao PROAD nº 3789/2020, foi acatada pela Presidência a sugestão das áreas técnicas de adiar o inventário patrimonial para o exercício de 2022, tendo em vista a manutenção das restrições às atividades presenciais decorrentes da pandemia da Covid-19 ao longo do exercício de 2021.</p> <p>Em 25.11.2021, foi publicada a Portaria GP.TRT4 nº 3244/2021, a qual estabelece normas gerais sobre</p>		
---	--	--	--

⁸ A recomendação R3 do Relatório de Auditoria nº 04/2019 (Auditoria Contábil - Contabilização dos Bens Móveis e Materiais de Consumo - PROAD nº 2569/2020) possui idêntico teor à recomendação R8 da Auditoria Financeira - Exercício 2020 (PROAD nº 9843/2020) e está sendo monitorada dentro do escopo desta Auditoria Financeira do Exercício de 2021, conforme determinação da Presidência contida no Documento nº 36 do PROAD nº 2569/2020.



	<p>administração de materiais de consumo e bens permanentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. A referida norma, no seu capítulo VIII - 'Dos inventários', prevê as diretrizes para realização do inventário anual.</p>		
<p>R9. RECOMENDA-SE que este Tribunal desenvolva método e proceda ao registro do Ajuste para Perdas de Estoque em conformidade com os itens 38 ao 42 da NBC TSP 04 - Estoques e com o item 4.2.3 da Parte II do MCASP – 8ª Edição, a fim de representar o seu patrimônio de maneira fidedigna, evitando, assim, distorções em suas demonstrações contábeis.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A25. Ausência de ajustes de perdas de estoques”, no qual se identificou que o TRT4 não havia desenvolvido e implementado rotina de cálculo e registro periódico do Ajuste para Perdas de Estoque.</p> <p>Em resposta ao achado A25 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se informando que, em 13.05.2021, foi autuado o PROAD nº 2891/2021 com a finalidade de desenvolver a metodologia para realizar o Ajuste para Perdas de Estoque. Destacou que o parâmetro adotado para o cálculo do montante a ser reconhecido como ajuste foi o saldo financeiro de materiais de consumo sem movimentação há mais de 24 meses, justificando a escolha em razão do cenário atípico ocasionado pela pandemia da Covid-19, o qual resultou em baixa demanda de diversos materiais que eram regularmente consumidos anteriormente. Além disso, foi definido que em todo mês de dezembro a Coordenadoria de Material e Logística (Clog) deverá reavaliar tal rotina, a fim de alterar ou validar o critério.</p> <p>Como resultado dessas definições, foi registrado, em 20.05.2021, por meio do documento contábil 2021NS003775, o Ajuste de Perdas de Estoque no valor de R\$184.201,62, em consonância com o levantamento fornecido pela Clog com base nos</p>	<p>Uma vez que foram adotados critérios para o cálculo do Ajuste para Perdas de Estoque e que foi efetuado o lançamento contábil para o seu registro no ativo do TRT4 em mais de uma ocasião, o que demonstra a consolidação do procedimento pela área auditada, entende-se que a presente recomendação se encontra IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>



	<p>critérios adotados pela Administração (Documentos nºs 3, 4 e 5 do PROAD nº 2891/2021).</p> <p>Em 23.12.2021, foram apurados os valores relativos aos materiais de consumo sem movimentação há mais de 24 meses, apurando-se um total de R\$ 210.034,61 o qual foi registrado no Siafi por meio do documento contábil 2021NS011910 (Documentos nºs 7, 8, 9 e 10 do PROAD nº 2891/2021).</p>		
<p>R10. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis, proceda ao registro contábil dos itens descartados do almoxarifado observando o atributo função das contas que compõem o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e levando em conta a essência das transações em vez de sua forma jurídica ou outra forma, conforme preconizado no item 8.29 da NBC TSP - Estrutura Conceitual.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A26. Desfazimento de materiais do almoxarifado registrado em contas de consumo”, no qual foi identificado que o TRT4 registrava o desfazimento de materiais de consumo em contrapartida às contas de consumo de materiais.</p> <p>Em resposta ao achado A26 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se informando que houve mudança no procedimento adotado pela Seção de Almoxarifado quando da doação ou descarte de material, a qual irá encaminhar o processo relativo a tais operações para a Contabilidade a fim de que os registros contábeis sejam realizados adequadamente.</p> <p>Além disso, identificou-se reforço de tal orientação por parte da Secretaria de Administração, conforme Documento nº 24 do PROAD nº 1828/2020, quando da identificação de operação de doação de gêneros alimentícios cujas datas de validade eram iminentes. Como resultado dessa orientação, houve o encaminhamento da documentação para que a contabilidade procedesse ao respectivo registro</p>	<p>Verifica-se que a adoção do SCMP não resultou em aperfeiçoamento do controle sobre os materiais doados, perdidos ou extraviados, o qual continua a ser feito por meio de lotações específicas no sistema e exige comunicação sobre tais transações à Coordenadoria de Contabilidade para o adequado registro contábil.</p> <p>Apesar disso, foi observada a contabilização de perda de materiais de consumo em conta contábil apropriada para tal fim (conforme documentos 20021NS012173, 2021NS012204, 2021NS010938, 2021NS006316 e 2021NS003292), o que configura avanço em relação à situação identificada na auditoria realizada em 2020 e atende às exigências da recomendação R10.</p> <p>Dessa forma, entende-se que a presente recomendação se encontra IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>



	<p>contábil, o que ocorreu por meio do documento 2021NS003292.</p> <p>Ressalta-se que, em 05.04.2021, o sistema SCMP entrou em produção em substituição ao sistema Almoarifado (art. 2º da Portaria TRT4 nº 875/2021 - Documento nº 63 do PROAD nº 2484/2020). Tal mudança exigiu a criação de duas lotações no SCMP para registro das perdas involuntárias de materiais, as quais mantiveram a mesma denominação e código das existentes no sistema legado para essa finalidade (Documento nº 30 do PROAD nº 1828/2020):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ESTORNO DE MATERIAL DE CONSUMO (9898): utilizada para saída de materiais roubados, furtados, danificados ou com validade expirada ou próxima a isso; b) ALMOX SUSTENTÁVEL - OBSOLESCÊNCIA (400): utilizada para dar baixa em bens sem consumo por longo período de tempo mas cujas características e utilidade se mantenham inalteradas. <p>A adoção deste procedimento foi recomendada pelo desenvolvedor do sistema o qual é servidor do quadro do TRT24 (Documento 32 do PROAD nº 1828/2020). Após a mudança de procedimento contábil, todos os lançamentos de desfazimento de materiais de consumo foram registrados no Siafi em contrapartida à conta 363310100 - Perdas Involuntárias com Estoques, conforme registrado nos documentos 20021NS012173; 2021NS012204; 2021NS010938; 2021NS006316 e 2021NS003292.</p>		
--	--	--	--



<p>R11. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de refletir a melhor informação disponível, conforme itens 3.10 ao 3.18 e 8.29 da NBC TSP - Estrutura Conceitual, registre as baixas de bens móveis ocasionadas por situações em que não fique evidenciada a clara intenção de desfazimento por parte da administração, ou seja, quando decorrentes de eventos que não estão sob controle da entidade, na conta 3.6.3.1.1.01.01 - Perdas Involuntárias de Bens Móveis.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A28. Baixa de bens em conta de VPD incorreta”, no qual foi identificado que o TRT4 registrava a baixa de bens móveis por perdas involuntárias em contrapartida à conta 3.6.5.1.1.01.00 - Desincorporação de Ativos, quando deveria o fazer à conta 3.6.3.1.1.01.00 - Perdas Involuntárias de Bens Móveis.</p> <p>Em resposta ao achado A28 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se informando que estabeleceu nova rotina para registro das transações envolvendo perda de bens móveis e que corrigiu todos os lançamentos realizados equivocadamente até maio de 2021.</p> <p>Foi verificado que os lançamentos para registro de situações de perda, furto, dano ou extravio de bens móveis foram todos registrados na conta 3.6.3.1.1.01.00, conforme recomendado pela área de auditoria. As situações de desfazimento de bens tidos como antieconômicos ou irrecuperáveis nos processos de desfazimento por localidade, no entanto, seguem sendo registradas na conta 3.6.5.1.1.01.00 (Desincorporação de ativos), segundo entendimento firmado pela Administração.</p>	<p>Tendo em vista que houve mudança no procedimento adotado pelo TRT4 quanto ao registro de perda, extravio ou furto de bens móveis, de modo a registrar tais fatos em conta contábil apropriada, considera-se a presente recomendação como IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>R12. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar risco de distorção nas demonstrações contábeis, realize os registros contábeis de suas obrigações dentro do exercício da ocorrência do fato gerador, independentemente da execução ou da disponibilidade orçamentária, de forma a atender ao regime de competência</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A29. Não reconhecimento de passivos com fornecedores”, no qual se identificou que o TRT4 deixou de reconhecer passivos com fornecedores em 2020, apesar do fato gerador de tais VPD ter ocorrido naquele exercício.</p>	<p>Para a análise da implementação dessa recomendação, foram analisados os procedimentos de encerramento do exercício de 2021, especialmente aqueles descritos no item 4.2 da Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício, que envolvem o reconhecimento do passivo antes da inscrição de empenhos em restos a pagar.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>



<p>conforme estabelecido no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.⁹</p>	<p>Em resposta ao achado A29 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se informando que:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) com relação aos passivos cujos pressupostos ainda estão pendentes de formalização, como por exemplo a ausência do atestado da fiscalização do contrato, cujo processo ainda não tenha sido encaminhado à Seção de Liquidação, mantém-se o entendimento de que, nestes casos, fica inviável para a contabilidade reconhecer em conta de passivo uma obrigação que ainda está pendente de verificação formal pelo Gestor/Fiscal do contrato; b) nos demais casos, houve mudança de procedimentos quanto ao registro de passivos, os quais passarão a ser registrados quando preenchem os requisitos para tanto, independentemente da possibilidade ou não da efetivação da liquidação da despesa orçamentária correspondente; e c) será feita, pela Seção de Análise Contábil e Patrimonial, uma verificação periódica dos valores reconhecidos no passivo, na intenção de acompanhar a baixa dos valores anteriormente registrados, bem como solicitar esclarecimentos à Seção de Liquidação sempre que constatar a falta de movimentação e os saldos alongados nas 	<p>Em análise à conta de passivo 2.1.3.1.1.04.00 (Contas a Pagar - Credores Nacionais), verificou-se o saldo no encerramento do exercício no valor de R\$704.556,76. Este montante refere-se a despesas cujo fato gerador do registro contábil ocorreu no exercício de 2021, mas que ainda não atendia a todas condições para o respectivo pagamento, portanto foram registradas corretamente, atendendo o regime contábil de competência. A partir dessa verificação, a equipe de auditoria identificou que outras despesas cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2021, porém sem a captação pela área contábil das informações mínimas necessárias para o registro no Siafi, tiveram apenas a sua inscrição em restos a pagar não processado, não sendo objeto de contabilização em contas de natureza de informação patrimonial. Tal fato ocasionou o registro da variação patrimonial diminutiva em 2022, impactando no resultado patrimonial do exercício corrente.</p> <p>Ainda que seja compreensível a dificuldade da contabilidade captar a informação do evento contábil no momento da ocorrência do fato gerador, a Administração não procedeu qualquer evidenciação nas demonstrações contábeis, quando do encerramento do exercício, mesmo tendo conhecimento da prestação de serviços (ocorrência do fato</p>
--	---	---

⁹ A recomendação R2 do Relatório de Auditoria nº 06/2019 (Auditoria Contábil - Demonstrações Contábeis de 2018 - PROAD nº 5384/2019) possui idêntico teor à recomendação R12 da Auditoria Financeira - Exercício 2020 (PROAD nº 9843/2020) e está sendo monitorada dentro do escopo desta Auditoria Financeira do Exercício de 2021, conforme determinação da Presidência contida no Documento nº 31 do PROAD nº 5384/2019.



	<p>contas onde foram registradas tais obrigações.</p> <p>Além disso, frisou que, a fim de atender ao regime de competência, especial atenção deve ser dada a este procedimento ao final do exercício financeiro, quando a quantidade de liquidações é geralmente mais elevada.</p>	<p>gerador), tais como fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e aluguéis. Ademais, foi verificado que a Administração não evidenciou tais eventos nos controles internos contábeis, particularmente na Conformidade de Registros de Gestão e na Conformidade Contábil, no período em que realizou os registros contábeis, ou seja, no momento da liquidação da despesa.</p> <p>Assim, apesar da ausência de evidenciação das inconformidades nos controles internos contábeis, mas considerando que houve evidentes melhorias no processo de reconhecimentos dos passivos deste Tribunal, em relação a situação verificada na auditoria financeira de 2020, e que ao realizar os registros de forma adequada, resultou em demonstrações contábeis que evidenciam com maior fidedignidade a situação patrimonial do TRT4, no entendimento desta equipe de monitoramento, a recomendação encontra-se IMPLEMENTADA.</p>	
<p>S1. SUGERE-SE que os procedimentos realizados pela comissão responsável pela tomada de contas do responsável pelo almoxarifado sejam melhor detalhados no respectivo processo administrativo, de modo a dar maior transparência ao trabalho desenvolvido e aumentar a confiabilidade do saldo de materiais de consumo divulgado nas demonstrações contábeis do TRT4.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A25. Ausência de ajustes de perdas de estoques”, no qual se identificou que os procedimentos realizados ao longo da tomada de contas do responsável pelo almoxarifado não eram documentados adequadamente.</p> <p>Em resposta ao achado A25 do Relatório Final da Auditoria Financeira de 2020, a gestão manifestou-se informando que, em 21.05.2021, foi autuado o PROAD nº 3111/2021 com o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos para o desenvolvimento da</p>	<p>Tendo em vista os melhoramentos colocados em prática na Tomada de Contas do responsável pelo almoxarifado no exercício de 2021, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>



	<p>tomada de contas do responsável pelo almoxarifado. Da análise do processo, nota-se que foi realizada reunião entre as áreas para discussão de alternativas para melhorar a tomada de contas (Documento nº 2), foi estabelecido um rol de requisitos a serem atendidos durante a tomada das contas do almoxarife (Documento nº 3) e houve aprovação da Presidência do Tribunal (Documento nº 6).</p> <p>Em 03.11.2021, foi protocolado o PROAD nº 6835/2021, no qual foi documentado todo o processo de Tomada de Contas Anual do responsável pelo almoxarifado. Conforme ata juntada ao processo (Documento nº 21), o trabalho foi iniciado em 20.12.2021 e os procedimentos realizados pela comissão, bem como seu resultado, foram detalhados nos Documentos nºs 30 e 31.</p>		
--	--	--	--

Equipe do Monitoramento:

Ruben Fehse Neto

Thiago da Silva Prusokowski

Supervisão:

Carolina Feuerharmel Litvin

